ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO FINAL DA FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL

Coordenador-Geral: Deputado João Paulo

Relator: Luciano Duque

Membros

Dani Portela (PT)
Débora Almeida (PSD)
Diogo Moraes (PSB)
Doriel Barros (PT)
Eriberto Filho (PSB)
Francismar Pontes (PSB)
Izaías Régis (PSD)
Jarbas Filho (PSD)
João de Nadegi (PV)
Kaio Maniçoba (PP)
Mário Ricardo (PODEMOS)
Romero Sales Filho (PSD)
Rosa Amorim (PT)
Simone Santana (PSB)
Socorro Pimentel (PSD)
Waldemar Borges (PSB)

Recife

2026

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 2

1.1 Constituição 2

1.2 Composição 2

1.3. Reunião de instalação 3

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA *CANNABIS* MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL NO BRASIL 5

2.1 Regulamentação do uso da *Cannabis* para fins medicinais 5

2.2 Regulamentação do cânhamo industrial 21

3. REUNIÕES PÚBLICAS ORDINÁRIAS, REUNIÕES DE TRABALHO EXTERNAS E OUTRAS ATIVIDADES DA FRENTE PARLAMENTAR 24

3.1 Primeira Reunião Ordinária 27

3.2 Segunda Reunião Ordinária 28

3.3 Terceira Reunião Ordinária 31

3.4 Quarta Reunião Ordinária 34

3.5 Reunião de Trabalho 36

3.6 Reunião de Trabalho 37

3.7 Reunião de Trabalho 38

3.8 Quinta Reunião Ordinária 38

3.9 Reunião de Trabalho 42

3.10 Sexta Reunião Ordinária 43

3.11 Reunião de Trabalho 47

3.12 Reunião de Trabalho 48

3.13 Sétima Reunião Ordinária 49

3.14 Outras atividades da Frente Parlamentar 51

4. LEI Nº 18.757, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DE PRODUTOS DERIVADOS DE CANNABIS, PARA TRATAMENTO MEDICINAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. 53

5. PROJETO DE LEI 2838/2025: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO CÂNHAMO INDUSTRIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.56

6.CONCLUSÕES DA FRENTE PARLAMENTAR 59

LISTA DE ANEXOS 63

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Constituição

Esta Frente Parlamentar tem origem no Requerimento nº 1345/2023, de autoria do Deputado João Paulo, aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no dia 21 de novembro de 2023.

Conforme o citado requerimento, a Frente Parlamentar tem o objetivo de "que as pessoas que necessitam do medicamento à base de *Cannabis* tenham garantido o acesso ao tratamento", constituindo-se como "um valioso instrumento de mobilização, debates, trocas de experiências e, principalmente, ferramenta de visibilidade para que os medicamentos à base de *Cannabis* façam parte de uma política pública de acesso à saúde".

O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar é de até dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 282-A, do Regimento Interno da Alepe.

1.2 Composição

Na forma do § 4º do art. 359 do Regimento Interno da Alepe, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Deputado Álvaro Porto, deferiu o Requerimento nº 1345/2023, por meio do Ato nº 1.007/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo, em 22 de novembro de 2023.

No ato, o Deputado João Paulo foi designado como Coordenador-Geral e os seguintes deputados e deputadas foram nomeados para compor a Frente Parlamentar:

JOÃO PAULO (PT – COORDENADOR-GERAL)
DEPUTADA DANI PORTELA (PSOL)
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB)
DEPUTADO DORIEL BARROS (PT)
DEPUTADO ERIBERTO FILHO (PSB)
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES (PSB)
DEPUTADO IZAIAS REGIS (PSDB)
DEPUTADO JARBAS FILHO (MDB)

DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV)
DEPUTADA ROSA AMORIM (PT)
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PSB)

Outros deputados e deputadas passaram, posteriormente, a integrar a Frente, que ficou com a seguinte composição final:

JOÃO PAULO (PT – COORDENADOR-GERAL)
LUCIANO DUQUE (RELATOR)
DANI PORTELA (PT)
DÉBORA ALMEIDA (PSD)
DIOGO MORAES (PSB)
DORIEL BARROS (PT)
ERIBERTO FILHO (PSB)
FRANCISMAR PONTES (PSB)
IZAÍAS RÉGIS (PSD)
JARBAS FILHO (PSD)
JOÃO DE NADEGI (PV)
KAIO MANIÇOBA (PP)
MÁRIO RICARDO (PODEMOS)
ROMERO SALES FILHO (PSD)
ROSA AMORIM (PT)
SIMONE SANTANA (PSB)
SOCORRO PIMENTEL (PSD)
WALDEMAR BORGES (PSB)

1.3. Reunião de instalação

Em 22 de fevereiro de 2024, ocorreu a instalação oficial da Frente Parlamentar da *Cannabis* Medicinal e do Cânhamo Industrial, em reunião realizada no Plenarinho II - Dep. João Lyra Filho, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Estiveram presentes os Deputados Estaduais Luciano Duque, Socorro Pimentel, Débora Almeida e Rosa Amorim.

Inicialmente, o Deputado João Paulo, coordenador-geral da Frente Parlamentar, abriu os trabalhos destacando que a Frente visa a fomentar pesquisas científicas envolvendo a *Cannabis*, para fins medicinais, explorar o potencial econômico do cânhamo industrial e promover a regulamentação do acesso à *Cannabis* medicinal pela população, fortalecendo o SUS e associações de pacientes.

Na sequência, o coordenador-geral indicou o Deputado Luciano Duque como relator da Frente Parlamentar, o qual foi aprovado pelos deputados presentes - com destaque para a fala da Deputada Débora Almeida, que apontou a competência do designado para a relatoria.

A palavra foi concedida, em seguida, ao assessor parlamentar George Morais, que apresentou proposta de cronograma de atividades por seis meses, incluindo reuniões internas de trabalho e sessões públicas a respeito das seguintes temáticas:

1. A existência, a luta pela sobrevivência e os serviços prestados pelas associações de pacientes em Pernambuco e no Brasil.
2. Regulamentação federal para a produção de medicamentos à base de *Cannabis*.
3. Estudos e pesquisas sobre a viabilidade da produção de *Cannabis* medicinal.
4. Avanços na regulamentação e experiências exitosas para a produção, distribuição e uso de medicamentos à base de *Cannabis* medicinal no Brasil.

Ainda conforme a proposta apresentada, a cada reunião seriam convidados especialistas para tratar sobre o tema específico a ser debatido. Além disso, as reuniões teriam convidados fixos, pertencentes a instituições que têm relação com o tema ou estejam desenvolvendo atividades correlatas, os quais acompa-

nhariam todo o desenvolvimento das discussões propostas pela Frente e colaborariam para a produção do relatório final do colegiado, sendo indicadas a OAB, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Em aparte, o Deputado Luciano Duque sugeriu a participação efetiva de parlamentares federais nos debates da Frente Parlamentar, tendo em vista a necessidade de regulamentação federal a respeito do assunto.

Depois da apresentação do cronograma inicial de atividades, a Deputada Socorro Pimentel, que é médica, destacou a existência de estudos robustos, em todo o mundo, os quais mostram resultados positivos do uso da *Cannabis* para o tratamento de doenças. A parlamentar ressaltou a necessidade de que pesquisas no mesmo sentido sejam fomentadas também no Brasil, fortalecendo o SUS e alcançando a população que necessita do acesso a esses medicamentos para ter mais qualidade de vida.

A Deputada Rosa Amorim parabenizou a iniciativa do coordenador-geral e frisou que os trabalhos da Frente precisam avançar distantes de qualquer ideologia discriminatória, tendo em vista que o acesso a medicamentos à base de *Cannabis* é uma demanda da população. A parlamentar ainda apontou que os debates devem incluir os povos indígenas e quilombolas, que carregam consigo a cultura do uso medicinal da *Cannabis*.

Antes do encerramento da reunião, foi encaminhada a realização de nova reunião ordinária para o dia 18 de abril de 2024.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA *CANNABIS* MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL NO BRASIL

2.1 Regulamentação do uso da *Cannabis* para fins medicinais

A *Cannabis* é uma planta cujas propriedades terapêuticas são conhecidas há milênios, com seus efeitos sendo reconhecidos por diversas culturas. Da mesma maneira, existem registros de uso da planta para a fabricação de artigos têxteis e artefatos de papel que remontam a milhares de anos, demonstrando a versatilidade da fibra da *Cannabis*.

No que se refere ao Brasil, há registros de que a *Cannabis* foi trazida para o País ainda no século 16, nas primeiras caravelas portuguesas, as quais tinham as velas e os cordames compostos por fibras de cânhamo (variedade da *Cannabis*). Posteriormente, em 1549, sementes da planta foram trazidas por negros escravizados e disseminadas paras as áreas colonizadas. Foi nesse período a primeira descrição, em língua portuguesa, dos efeitos da *Cannabis*.

Os apontamentos históricos do uso da planta ao longo do tempo são diversos: fabricação de cordas e roupas; produção de artesanato; como elemento da culinária na forma de temperos, sopas, mingaus, ensopados e doces; na medicina de humanos e de animais; como energizante e revigorante para o trabalho; como parte de rituais religiosos dos povos tradicionais; como euforizante geral utilizado nos rituais ordinários de hospitalidade, entre outros.

Na literatura, Gilberto Freyre, na obra Casa Grande & Senzala, relata alguns usos históricos da planta no Brasil:

> Entre outras, a erva conhecida no Rio de Janeiro — segundo MANUEL QUERINO — por pungo e por macumba na Bahia; e em Alagoas por maconha. Em Pernambuco é conhecida por maconha; e também, segundo temos ouvido entre seus aficionados, por diamba ou liamba. Diz QUERINO que o uso da macumba foi proibido pela Câmara do Rio de Janeiro em 1830, o vendedor pagaria 20$000 de multa; o escravo que usasse seria condenado a 3 dias de cadeia [...] Como o seu uso se tem generalizado em Pernambuco, a polícia vem perseguindo com rigor os seus vendedores e consumidores — os quais fumam-na em cigarros, cachimbos e alguns até a ingerem em chás. (FREYRE, (1980 [1933]), p. 393).

Em razão das propriedades psicoativas de algumas de suas espécies, bem como por imperativos econômicos, a *Cannabis* começou a ser criminalizada em diversos países no início do século 20, sobretudo a partir da II Conferência Internacional do Ópio, realizada em Genebra, Suíça, em 1924. Nos Estados Unidos, as primeiras restrições à planta surgiram em 1906 (no Distrito de Colúmbia); na África do Sul, o uso da *Cannabis* foi proibido em 1911; na Jamaica, em 1913; no Reino Unido, na década de 1920.

O modismo das leis internacionais que criminalizavam a maconha encontrou terreno fértil nas elites dominantes brasileiras, causando uma forte onda de discriminação e repressão para os usuários, mesmo em regiões onde havia o

uso terapêutico e espiritual corriqueiro. O consumo da planta passou, então, a ser visto de modo depreciativo e característico das classes baixas.

Embora alguns estados brasileiros já tivessem estabelecido normas proibitivas relacionadas ao consumo da *Cannabis*, como Rio de Janeiro, Piauí, Maranhão, Pernambuco e Alagoas, a proibição em todo o País ocorreu em 1938, a partir do Decreto-Lei nº 891, de novembro daquele ano, que instituiu a Lei de Fiscalização de Entorpecentes, proibindo "o plantio, a cultura, a colheita e a exploração" de diversas substâncias, incluindo “cânhamo *cannabis* sativa e variedade índica (Maconha, meconha, diamba, liamba e outras denominações vulgares)”.

Em 1976, a Lei nº 6.368 passou a punir também os usuários de entorpecentes. Além do comércio, o texto da norma estabelecia pena de reclusão de três a 15 anos para quem tivesse em depósito, transportasse, trouxesse consigo, guardasse, prescrevesse, ministrasse ou entregasse, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determinasse dependência física ou psíquica, competindo ao Ministério da Saúde definir as substâncias proibidas.

O Governo Federal definiu, na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, incluindo a *Cannabis* na lista de plantas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas. A *Cannabis* permanece, até hoje, nessa lista.

A norma de 1976 foi revogada com a promulgação da Lei n. 11.343/2006, a atual Lei de Drogas, que extinguiu a prisão para usuários, embora a conduta não tenha deixado de ser considerada crime. A lei de 2006 manteve a proibição, em todo o território nacional, do plantio, da cultura, da colheita e da exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

A atual Lei de Drogas definiu ainda que a União pode autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização.

No plano internacional, atualmente, três convenções tratam do controle da produção e do comércio de substâncias psicoativas. O Brasil é signatário de todas elas.

A primeira - e mais importante - é a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, que lista uma série de substâncias sujeitas a controle dos Estados, incluindo a planta, a resina, o extrato e a tintura da *Cannabis*. Ao mesmo tempo, a convenção reconhece a indispensabilidade do uso médico de alguns entorpecentes para o alívio da dor e do sofrimento humano, além da necessidade da adoção de medidas adequadas para a garantia da disponibilidade desses produtos.

O diploma dispõe que as partes signatárias não estão obrigadas a aplicar as disposições concernentes aos entorpecentes comumente usados na indústria para fins não médicos ou científicos, desde que sejam adotadas medidas específicas de controle. Além disso, a convenção não se aplica ao cultivo da "*planta de Cannabis destinada exclusivamente a fins industriais (fibra e semente) ou hortículos"*.

Dez anos depois, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas reforçou os intentos da convenção de 1961, prevendo que o THC, dentre outras substâncias, apresentaria risco de abuso e seria uma ameaça à saúde pública.

Já em 1988, a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas surgiu do reconhecimento da necessidade do fortalecimento de meios jurídicos efetivos para complementar as medidas previstas nas Convenções de 1961 e 1971, bem como para enfrentar a expansão do tráfico de entorpecentes.[1]

A restrições da *Cannabis* no Brasil, além de todo o preconceito a ela atrelado, afetam, de maneira relevante, o acesso a derivados da planta, tanto para fins terapêuticos, quanto para o uso em atividades industriais – como é o caso

[1] ABRÃO, Adriana Rocha. A importância comercial do cânhamo no Brasil e no mundo. **Revista Consultor Jurídico**, 5 fev. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-fev-05/a-importancia-comercial-do-canhamo-no-brasil-e-no-mundo/. Acesso em: 17 set. 2024.

do cânhamo –, prejudicando o pleno exercício do direito à saúde e o desenvolvimento produtivo no País.

Embora o acesso à *Cannabis* para fins medicinais seja extremamente restrito, é possível observar um número crescente de pesquisas, nas últimas décadas, apontando para o potencial terapêutico de canabinoides para diferentes condições clínicas e enfermidades[2].

De acordo com Nota Técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), do Ministério da Saúde, as pesquisas com maior nível de evidência – ensaios clínicos, revisões sistemáticas e meta-análises – são conclusivas ou substanciais para algumas condições de saúde quanto à segurança e à eficácia dos canabinoides na redução de sintomas e na melhora do quadro de saúde. Destacam-se, conforme a Nota Técnica, as seguintes condições:

- **Dor crônica** – Diferentes formulações contendo canabinoides apresentam uma redução significativa da dor em pessoas diagnosticadas com certos tipos de dor crônica. Dezenas de ensaios clínicos randomizados submetidos a meta-análises mostraram que a redução da dor foi maior no grupo que recebeu canabinoides em relação ao grupo controle.
- **Epilepsia refratária** – estudo de meta-análise com seis ensaios clínicos randomizados demonstrou diminuição significativa nas frequências de crises no grupo tratado com canabinoides em relação ao grupo controle. Em geral, os participantes eram resistentes aos medicamentos de referência e encontraram nos canabinoides um tratamento eficaz para atenuar as crises convulsivas.
- **Espasticidade** – mais de uma dezena de ensaios clínicos randomizados mostraram efeito significativo do tratamento com canabinoides na redução da espasticidade decorrente de esclerose múltipla. Outros

[2] FIOCRUZ. **Estado atual das evidências sobre usos terapêuticos da cannabis e derivados e a demanda por avanços regulatórios no Brasil**. Nota técnica do Programa Institucional de Políticas de Drogas, Direitos Humanos e Saúde Mental da Fiocruz. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/documento/nota-tecnica-do-programa-institucional-de-politicas-de-drogas-direitos-humanos-e-saude. Acesso em: 01 out. 2024.

sintomas associados à esclerose múltipla não apresentaram melhora com o tratamento em teste.

- **Náusea, vômitos e perda do apetite** – os canabinoides foram eficazes na redução de náuseas e vômitos ligados à quimioterapia. Limitações metodológicas fazem os resultados ainda apresentarem baixo nível de confiança. Uma meta-análise mostrou a eficácia dos canabinoides em aumentar o apetite em comparação aos grupos controle.
- **Transtornos neuropsiquiátricos** – como a doença de Parkinson e distúrbios do sono - mostraram melhora significativa dos sintomas, com o tratamento com canabinoides em relação ao controle com um nível de evidência satisfatório.

Apesar das evidências existentes, as restrições à *Cannabis* no Brasil inviabilizam o desenvolvimento de pesquisas e a produção de medicamentos em grande escala. Em razão disso, existe, hoje, apenas um medicamento registrado e comercializado com princípios ativos da planta no Brasil[3]. A oferta diminuta e os elevados preços são um grande obstáculo para o amplo acesso pela população aos tratamentos com medicamentos derivados de *Cannabis*.

Em contrapartida, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária permite a comercialização de produtos à base da planta, que são registrados com autorização provisória, com duração de cinco anos, os quais podem ser usados quando se esgotam todas as possibilidades terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro.

Os produtos não têm o nível de regulamentação dos medicamentos e nem seu padrão de produção, pois são extratos da planta, com sua variabilidade natural, sua múltipla composição e a ausência de estudos de padrão suficientes para garantir a eficácia e a segurança exigidas para o registro de medicamentos.

[3] SANTOS-PINTO, Cláudia Du Bocage; ESHER, Ângela; OLIVEIRA, Cátia Verônica dos Santos; OSORIO-DE-CASTRO, Claudia Garcia Serpa. **A expansão do mercado da Cannabis medicinal no Brasil e as lacunas regulatórias**. SciELO Preprints, 2024. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.8980. Disponível em: https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/8980. Acesso em: 4 out. 2024.

A atual legislação brasileira, nesse cenário, permite o acesso aos produtos de *Cannabis* medicinal por meio de duas vias distintas: a importação de produtos à base de Cannabis para uso pessoal, mediante prescrição médica e autorização da Anvisa (Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 660/22); e a aquisição nacional de produtos à base de Cannabis produzidos por empresas autorizadas, desde que sejam adquiridos em farmácias ou drogarias, mediante prescrição médica (Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 327/19).

A importação de produto derivado de Cannabis por pessoa física, para uso próprio, é permitida, nos termos da RDC 660/22, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde. Nesse caso, o produto deve ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem.

Para a importação e o uso de produto derivado de Cannabis, os pacientes devem se cadastrar junto à Anvisa, por meio do formulário eletrônico, sendo necessário apresentar a prescrição do produto por profissional habilitado[4], contendo o nome do paciente e do produto, posologia, data, assinatura e número do registro do profissional prescritor em seu conselho de classe. A prescrição terá validade de seis meses e o cadastro é válido por dois anos.

Já a RDC 327/19 – que concede autorização sanitária para a fabricação de produtos de Cannabis que seguem todos os requisitos técnicos aplicados aos medicamentos, à exceção da comprovação completa de segurança e eficácia – define que os produtos de *Cannabis* só podem ser prescritos quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro.

Os mencionados produtos, ademais, são autorizados para utilização apenas por via oral ou nasal – restrição que não vale para os produtos importados – , e não podem ostentar nomes comerciais, devendo ser designados pelo nome do derivado vegetal ou fitofármaco, acompanhado do nome da empresa responsável.

[4] Em resposta a pedido público de informações, a Agência já informou que somente médicos e dentistas podem fazer essa prescrição, nos termos da Portaria/SVS nº 344/1998.

A resolução também proíbe qualquer publicidade dos produtos de *Cannabis* e não permite que sejam comercializados sob a forma de droga vegetal da planta ou de suas partes, mesmo após processo de estabilização e secagem, ou na sua forma rasurada, triturada ou pulverizada, ainda que disponibilizada em qualquer forma farmacêutica. A RDC 327/19 prevê ainda que os produtos em questão devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação ou por drogarias, mediante apresentação de prescrição por profissional médico, legalmente habilitado.

Foram aprovadas, no entanto, em 2026, pela Anvisa, novas resoluções que disciplinam a produção e o uso da *Cannabis* para fins medicinais no Brasil.

É relevante registrar, para a adequada compreensão desse novo arranjo regulatório, que ele foi fortemente impulsionado por decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Incidente de Assunção de Competência nº 16, julgado em novembro de 2024. Na ocasião, o STJ reconheceu ser juridicamente possível a concessão de autorização sanitária para o plantio, o cultivo, a industrialização e a comercialização do cânhamo industrial por pessoas jurídicas, desde que para fins exclusivamente medicinais e farmacêuticos, atrelados à proteção do direito à saúde, e observada a regulamentação a ser editada pela União e pela Anvisa.

O precedente firmou, ademais, a compreensão de que o cânhamo industrial, por apresentar teor de THC inferior a 0,3%, não se confunde com a maconha de uso recreativo e não se subsume, automaticamente, às proibições construídas para substâncias dotadas de potencial psicoativo relevante. Ao mesmo tempo, o Tribunal ressaltou a necessidade de que a abertura regulatória ocorresse sob estrito controle estatal, com rastreabilidade, limitação de finalidades, fiscalização e prevenção de desvios, remetendo à Administração Pública a tarefa de estruturar o modelo sanitário e de segurança correspondente.

A decisão judicial fixou, inicialmente, prazo de seis meses para a edição da regulamentação administrativa, depois prorrogado pelo próprio STJ, primeiro para 30 de setembro de 2025 e, posteriormente, para 31 de março de 2026, em razão da complexidade técnica do tema e da necessidade de articulação entre

diferentes órgãos federais e de aprofundamento do diálogo com os setores envolvidos.

Foi nesse contexto que a Anvisa passou a tratar expressamente as RDCs nº 1.012/2026, nº 1.013/2026 e nº 1.014/2026 como normas editadas para cumprimento da determinação judicial, disciplinando, respectivamente, a pesquisa, a produção farmacêutica e o ambiente regulatório experimental voltado à atuação associativa sem fins lucrativos. Já a atualização da antiga RDC nº 327/2019, que culminou na RDC nº 1.015/2026, embora aprovada no mesmo ciclo normativo e em evidente diálogo com a ampliação do debate regulatório sobre a Cannabis medicinal, seguiu trilha própria no âmbito da Anvisa, com processo de revisão já em curso e submetido à consulta pública em 2025. Essa distinção é importante porque permite compreender, com maior precisão, que o marco regulatório de 2026 resultou da convergência entre, de um lado, a indução jurisdicional produzida pelo STJ quanto ao cultivo e à produção controlada e, de outro, o amadurecimento regulatório da própria Agência quanto ao regime sanitário dos produtos de Cannabis já disponibilizados no mercado nacional, conforme amplamente cobravam especialistas e ativistas do setor.

Esse novo ciclo regulatório aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em 2026, representa uma inflexão importante no tratamento normativo conferido aos produtos e às atividades relacionadas à *Cannabis* para fins medicinais no Brasil. As novas resoluções passaram a compor um arranjo regulatório mais amplo, que deixa de se concentrar apenas no produto final disponível ao paciente e passa a disciplinar, de modo mais articulado, etapas distintas da cadeia sanitária, como a fabricação, a importação, a pesquisa, o cultivo controlado e a atuação de associações de pacientes em ambiente regulatório específico. Além disso, a Agência deixou claro que não se trata de uma liberalização irrestrita da matéria, mas da construção de um regime de acesso sanitariamente controlado, baseado em rastreabilidade, monitoramento, produção de evidências e delimitação precisa das finalidades admitidas. Cumpre registrar, ainda, que esse conjunto normativo foi aprovado com previsão de entrada em vigor apenas seis meses após a sua publicação, o que evidencia a

preocupação da Anvisa em permitir tempo de adaptação institucional e operacional aos agentes alcançados pelas novas exigências.

A RDC nº 1.015/2026 atualiza o marco regulatório antes estruturado pela RDC nº 327/2019 para a fabricação e a importação de produtos de *Cannabis* para uso medicinal humano, bem como para a sua comercialização. Trata-se, em essência, de uma revisão do modelo regulatório dos produtos já disponibilizados, com o objetivo de corrigir limitações identificadas ao longo dos últimos anos e de ampliar, sob controle sanitário, as possibilidades de acesso por pacientes que necessitam desse tipo de terapia. Entre as mudanças mais relevantes, a Anvisa ampliou o público potencialmente alcançado pelos produtos com maior teor de THC, incluindo pacientes acometidos por doenças debilitantes graves, a exemplo de quadros como fibromialgia e lúpus, o que sinaliza uma compreensão regulatória mais sensível à realidade clínica de pessoas submetidas a sofrimento persistente, refratário ou incapacitante.

A RDC nº 1.015/2026 também promoveu alterações importantes quanto às formas farmacêuticas e às vias de administração admitidas. Se antes o regime era mais restrito, com concentração nas vias oral e nasal, a nova resolução passou a admitir também o uso dermatológico, sublingual, bucal e inalatório, ampliando o leque terapêutico disponível e favorecendo a adesão ao tratamento em situações nas quais a via tradicional se mostre insuficiente, inadequada ou de difícil utilização pelo paciente. No mesmo movimento, a Agência autorizou que a divulgação desses produtos seja dirigida exclusivamente aos profissionais prescritores, desde que limitada às informações de rotulagem e de folheto informativo previamente aprovadas pela própria Anvisa, o que revela tentativa de equilibrar, de um lado, a circulação de informação técnica qualificada e, de outro, a vedação à promoção comercial indiscriminada de produtos que permanecem sujeitos a forte controle sanitário. Houve, ainda, a admissão da utilização de nome comercial, mudança que aproxima esse regime de maior previsibilidade mercadológica. Por outro lado, a discussão acerca da manipulação magistral não foi con-

cluída nesse momento regulatório: embora a matéria tenha sido debatida, a Anvisa optou por remetê-la a futura regulamentação específica, mantendo-se, até lá, a não permissão dessa atividade.

Já a RDC nº 1.012/2026 voltou-se diretamente para a pesquisa, ao estabelecer requisitos próprios para o cultivo de *Cannabis* destinado exclusivamente a fins de investigação científica, especialmente no âmbito de instituições de ensino. A relevância dessa resolução está em reconhecer que a consolidação de políticas públicas e de decisões sanitárias mais maduras depende da produção de conhecimento nacional, e não apenas da importação de evidências estrangeiras. Por isso, a norma passou a prever a concessão de Autorização Especial para as instituições abrangidas, ao mesmo tempo em que delimitou exigências de segurança e de controle compatíveis com a sensibilidade do tema. A opção regulatória foi a de criar um canal específico para a pesquisa, separado tanto do acesso individual por importação quanto do regime de fabricação e comercialização dos produtos disponibilizados ao consumidor final.

Um aspecto particularmente importante da RDC nº 1.012/2026 diz respeito aos projetos de pesquisa que envolvam produtos com teor de THC superior a 0,3%. Nesses casos, a resolução estabelece que a obtenção do material deverá ocorrer por meio de importação previamente autorizada pela Anvisa, com observância das exigências internacionais pertinentes, inclusive aquelas relacionadas ao sistema de controle da Organização das Nações Unidas. Com isso, a Agência deixa evidente que o incentivo à produção científica não implica relaxamento do controle sanitário ou do controle sobre substâncias sujeitas a especial vigilância. Em termos práticos, a medida tem potencial para reduzir um dos principais gargalos históricos do setor no Brasil, que é justamente a dificuldade de acesso regular e padronizado à matéria-prima ou a produtos adequados para investigações científicas robustas.

Já a RDC nº 1.013/2026 disciplinou os requisitos para o cultivo da espécie vegetal *Cannabis* sativa L., com teor de tetraidrocanabinol igual ou inferior a 0,3%, destinado exclusivamente a fins medicinais e/ou farmacêuticos. Aqui se encontra um dos núcleos mais sensíveis da remodelação regulatória promovida

pela Anvisa, porque a resolução trata do início da cadeia produtiva, isto é, do cultivo controlado da planta em território nacional. A norma parte de um recorte rigoroso: o cultivo não é autorizado para qualquer finalidade, tampouco para qualquer interessado. Ele fica vinculado a destinação estritamente medicinal e farmacêutica, com limitação objetiva de teor de THC e com acesso restrito a pessoas jurídicas submetidas a regime especial de autorização. A resolução exige inspeção sanitária prévia, mecanismos robustos de rastreabilidade, controle e segurança, além de prever monitoramento permanente dos locais de cultivo.

A RDC nº 1.013/2026, de um lado, responde à necessidade de reduzir a dependência brasileira de insumos importados, o que pode repercutir na diminuição de custos, no fortalecimento da indústria nacional e na criação de condições mais favoráveis à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; de outro, a norma deixa claro que o cultivo regulado não significa abertura indiscriminada do mercado, pois todo o regime foi estruturado com ênfase em prevenção de desvios, controle das áreas de produção, rastreabilidade desde a aquisição de sementes e matrizes até o processamento ou destinação final do material vegetal, e possibilidade de suspensão imediata das atividades diante de irregularidades.

Por fim, a RDC nº 1.014/2026 instituiu instrumento específico voltado às associações de pacientes sem fins lucrativos, em ambiente regulatório experimental, sem autorização de comercialização. Trata-se de escolha normativa particularmente relevante para a realidade brasileira, na qual inúmeras associações passaram a ocupar, por força da judicialização e das insuficiências do sistema regulatório anterior, espaço central no fornecimento de produtos de *Cannabis* a pacientes que não conseguiam acessar alternativas de forma economicamente viável. Não ignorando esse fenômeno, a Anvisa o enquadrou em regime próprio, temporário, controlado e orientado à produção de evidências. A Agência deixou assentado que esse instrumento demanda plano de monitoramento, indicadores, requisitos de controle de qualidade e rastreabilidade dos insumos e dos produtos até a dispensação. Além disso, o desenho do regime reforça a centralidade do

paciente, ao exigir atendimento exclusivo a associados regularmente cadastrados e ao vedar qualquer destinação diversa do uso medicinal e pessoal do associado.

A RDC nº 1.014/2026, assim, não equivale a uma autorização ampla para atuação associativa, mas à criação de um ambiente supervisionado, transparente e reversível, voltado à pequena escala e fora do modelo industrial, com planos obrigatórios de vigilância e segurança, mecanismos de rastreabilidade do cultivo à dispensação e até mesmo plano de descontinuidade destinado a mitigar riscos de interrupção abrupta do tratamento. Esse ponto é de grande relevância social e sanitária, porque reconhece que a interrupção repentina do acesso pode gerar danos concretos a pacientes em tratamento contínuo. Ao mesmo tempo, a resolução transforma a experiência acumulada pelas associações em fonte de dados regulatórios para a própria Agência, permitindo monitoramento de riscos e reporte sistemático de informações.

No conjunto, as quatro resoluções aprovadas em 2026 revelam um movimento institucional de maior sofisticação da regulação sanitária sobre a *Cannabis* medicinal no Brasil: a RDC nº 1.015/2026 reorganiza o regime dos produtos industrializados; a RDC nº 1.012/2026 abre trilha regulada para a pesquisa; a RDC nº 1.013/2026 estrutura o cultivo medicinal e farmacêutico controlado; e a RDC nº 1.014/2026 trata, de forma experimental e supervisionada, a realidade das associações. O resultado é um marco mais abrangente, que procura conciliar acesso, segurança sanitária, produção de conhecimento e controle estatal.

Uma terceira via de acesso à *Cannabis* medicinal no País, conforme já mencionado, tem sido obtida por associações civis formadas por pacientes, familiares, profissionais de saúde e ativistas que se unem com o objetivo de promover o acesso seguro à planta para fins medicinais.

Embora não haja previsão legal específica nesse sentido, pelo menos 16 associações em todo o País já conseguiram autorização judicial para o cultivo da *Cannabis* e o fornecimento dos produtos aos seus associados – ainda que, a maioria delas, em decisão liminar, o que já levou algumas entidades a perderem esse direito em decorrência de decisões judiciais de instâncias superiores.

O acesso à *Cannabis* medicinal por meio de associações tem diminuído consideravelmente, ao logo dos anos, o custo do tratamento para os pacientes, tendo em vista que a importação de medicamentos ou a compra nas farmácias brasileiras ainda tornam essa terapêutica bastante dispendiosa para a maioria das famílias. Além disso, as associações promovem o acolhimento de pacientes e familiares, orientação médica, apoio jurídico e a difusão do conhecimento sobre a Cannabis medicinal.

Em Pernambuco, atualmente, apenas a associação Aliança Medicinal, com sede em Olinda, tem autorização judicial para "realizar o cultivo, a manipulação, o preparo, a produção, o armazenamento, o transporte, a dispensa de produtos à base de Cannabis sativa, para fins exclusivamente medicinais, destinados ao tratamento de seus associados, conforme prescrição médica". Inicialmente, a autorização adveio de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Agravo de Instrumento nº 0800444-18.2023.4.05.0000, concedida em caráter de tutela de urgência. Posteriormente, a autorização judicial foi concedida em sentença no processo n. 0801462-06.2023.4.05.8300, em curso na 7ª Vara Federal de Pernambuco.

É de se ressaltar ainda que a Lei Estadual nº 18.124, de 28 de dezembro de 2022, permite, no Estado de Pernambuco, o cultivo e o processamento da Cannabis spp para fins medicinais, veterinários e científicos, por associações de pacientes da Cannabis medicinal, nos casos de uso autorizados pela Anvisa, ou por legislação federal, com finalidades terapêuticas para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias.

A norma pernambucana, que tem origem em projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo (PT), também assegura o direito de qualquer pessoa ao tratamento com produtos à base de *Cannabis* para uso medicinal, desde que com prescrição de profissional habilitado, observadas as disposições da Anvisa e atendidos os requisitos previstos em Lei, permitindo-se o uso veterinário desde que autorizado pelo órgão responsável.

Diante das dificuldades de acesso pela população aos tratamentos de saúde com derivados da *Cannabis*, têm sido aprovadas, nos últimos três anos, leis

estaduais por todo o Brasil que criam políticas de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos provenientes da planta, sobretudo a partir de iniciativas parlamentares. Em pelo menos 20 estados já foram aprovadas leis nesse sentido.

Em São Paulo, a título de exemplo, foi aprovada a Lei n° 17.618, de 31 de janeiro de 2023, que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A norma foi regulamentada pelo Decreto n° 68.233, de 22 de dezembro de 2023, definindo, como ações da política em questão, o fornecimento de medicamentos contendo princípio ativo canabidiol, desde que registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e o fornecimento de produtos derivados de Cannabis para fins medicinais, desde que industrializados, objeto de Autorização Sanitária pela Anvisa, destinados à finalidade medicinal, contendo como ativos, exclusivamente, derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis sativa, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa n° 327, de 9 de dezembro de 2019, ou em norma técnica que venha a substituí-la.

Já no Estado do Mato Grosso, foi promulgada a Lei nº 11.883, de 01 de setembro de 2022, que disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol, "cannabis", pelo sistema público de saúde no Estado de Mato Grosso.

A norma torna obrigatório o fornecimento de medicamentos à base da substância ativa canabidiol (CBD) para condições médicas debilitantes, sendo assim consideradas as seguintes enfermidades: câncer, glaucoma, estado positivo para o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), mal de Parkinson, hepatite C, transtorno do espectro autista (TEA), esclerose lateral amiotrófica, doença de Crohn, agitação do mal de Alzheimer, cachexia, distrofia muscular, fibromialgia severa, aracnoidite e outras doenças e lesões da medula espinhal, cistos de Tarlov, hidromielia, siringomielia, artrite reumatoide, displasia fibrosa, traumatismo cranioencefálico e síndrome

pós-concussão, esclerose múltipla, síndrome Anrold-Chiari, ataxia espinocerebelar, síndrome de Tourette, mioclonia, distonia simpático-reflexa, síndrome dolorosa complexa regional, neurofibromatose, polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica, síndrome de Sjogren, lúpus, cistite intersticial, miastenia grave, hidrocefalia, síndrome da unha-patela, dor límbica residual, convulsões (incluindo as características da epilepsia) ou os sintomas associados a essas enfermidades e seu tratamento.

Apesar de apresentar um rol de doenças alcançadas pela política, a lei do Mato Grosso permite ainda o fornecimento dos medicamentos à base de *Cannabis* para outras enfermidades atestadas por médico devidamente habilitado.

No Paraná, foi aprovada a Lei nº 21.364/2023, que promove o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol e tetrahidrocanabinol para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde às pessoas que necessitem – sem limitar quais seriam as doenças.

Em Rondônia, por sua vez, foi aprovada a Lei n° 5.553/2023, que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação como outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A referida política estabelece como objetivo adequar a temática do uso da Cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando ao fornecimento e ao acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação a outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, aos portadores de doenças cujo tratamento com o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias, tais como Epilepsia, Alzheimer, Mal de Parkinson, dentre outras.

Em Pernambuco, foram apresentados na Assembleia Legislativa dois projetos de lei com o objetivo de instituir uma política estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos à base de *Cannabis* para tratamento medicinal: o Projeto de Lei 1803/2024, de autoria do Deputado João Paulo (PT), que institui

a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco; e o Projeto de Lei nº 474/2023, apresentado pelo Deputado Luciano Duque (Solidariedade), que institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol, nas unidades de saúde públicas estadual e privadas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.

Em razão da similitude das matérias, as proposições tramitaram em conjunto e receberam um Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com a finalidade de compatibilizar as disposições das duas iniciativas. O Substitutivo foi aprovado pela Casa Legislativa e deu origem à Lei nº 18.757, de 5 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco

No capítulo 4 deste Relatório, a referida lei é reproduzida em seu inteiro teor.

2.2 Regulamentação do cânhamo industrial

Conforme se apontou acima, a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, estabelece que as partes signatárias não estão obrigadas a aplicar as disposições concernentes aos entorpecentes comumente usados na indústria para fins não médicos ou científicos, desde que sejam adotadas medidas específicas de controle. Além disso, a convenção não se aplica ao cultivo da "*planta de cannabis destinada exclusivamente a fins industriais (fibra e semente) ou hortículos"*.

Em razão disso, países como China, Estados Unidos e tantos outros na Europa cultivam a *Cannabis* para fins industriais, com a permissão do plantio e da comercialização de sementes ou plantas que contenham percentual máximo de THC de 0,3%.

Atualmente, cerca de 40 países produzem quantidades significativas de cânhamo industrial, liderados por China, países da União Europeia, Estados Unidos e Canadá. Somente em 2019, estima-se que foram produzidas quase 300

mil toneladas de cânhamo industrial em estado bruto ou semiprocessado em todo o mundo[5].

O cânhamo pode ser aproveitado em diversas atividades econômicas. Na construção civil, por exemplo, ele pode ser usado como mistura para concreto e na fabricação de blocos, com vantagens, como a de ser uma matéria-prima renovável, possuir elevadas propriedades térmicas, ter boa sinergia com outros materiais e ser reciclável/reutilizável.

Outra utilidade relevante para o cânhamo está na fabricação de fibras para tecidos, possuindo resistência oito vezes maior e durabilidade quatro vezes mais elevada em relação ao algodão; e como possui boa maleabilidade, pode ser beneficiado em diversos níveis, o que o torna uma importante matéria prima para a produção de toalhas, fraldas, roupas informais e de cama, dentre outros.

O setor de cosméticos é outro exemplo de nicho de mercado que se beneficiaria com o surgimento de mais um produto de propriedades comprovadas. Multinacionais que atuam no setor já possuem patentes de produtos usuais que utilizam a *Cannabis* em sua composição[6].

O relatório "*Commodities at a Glance — Special Issue on Industrial Hemp*", da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, aponta que o crescente mercado do cânhamo industrial abre oportunidades econômicas para os países em desenvolvimento.

O relatório sugere que a facilidade do plantio, a adaptabilidade e o aproveitamento de toda a estrutura da planta permitem que os países em desenvolvimento criem cadeias de produção sustentáveis capazes de contribuir para o crescimento das zonas rurais e impulsionar a diversificação econômica. Ainda segundo o documento, o cânhamo tem a vantagem de crescer numa grande variedade de climas na maior parte do mundo, podendo ser plantado em terrenos

[5] ABRÃO, Adriana Rocha. A importância comercial do cânhamo no Brasil e no mundo. **Revista Consultor Jurídico**, 5 fev. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-fev-05/a-importancia-comercial-do-canhamo-no-brasil-e-no-mundo/. Acesso em: 17 set. 2024.
[6] FERREIRA, Taynan Augusto. **Estudos sobre a viabilidade econômica para uso da cannabis em diversos setores industriais e sua contextualização na sociedade brasileira**. Monografia. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana, 2021, p. 25-26.

não adequados para outras culturas, ajudando também a reconstituir o solo, remover metais pesados e outros contaminantes[7].

Nesse contexto, Rocha[8] aponta que um hectare de *Cannabis* pode produzir cerca de 12 toneladas de celulose, o que demostra sua alta produtividade. O autor aponta que além de mais produtiva, podendo gerar quatro vezes mais fibra que as espécies arbóreas mais utilizadas para esta finalidade, e três vezes mais quando comparada ao algodão, suas fibras são mais resistentes.

Após promover a realização de um Zoneamento Agroclimático em seu estudo, Rocha registra também que existem poucas áreas consideradas inaptas ao cultivo de *Cannabis* no Brasil. A partir disso, é possível confirmar que o Brasil possui grande potencial para o cultivo da planta para fins de uso medicinal e industrial, já que, de acordo com a variedade e a finalidade do cultivo, as áreas que receberam classificação de aptidão para o cultivo entre boa e ótima foram responsáveis por valores entre 70% e 95% do território nacional. Para o cultivo de fibras o território brasileiro possui entre 80% e 95% de áreas com aptidão entre boa e ótima. Para o cultivo de flores, esse percentual foi superior a 80%, e, para o cultivo de sementes, superior a 70%.

Entretanto, devido às restrições ao cultivo da *Cannabis* no Brasil, todo o potencial econômico relacionado ao cânhamo deixa de ser aproveitado, desperdiçando-se significativas possibilidades de desenvolvimento produtivo e tecnológico no País, os quais poderiam acompanhar a evolução da pesquisa e da produção relacionada a essa matéria-prima, além da geração de recursos, emprego e renda.

A regulamentação do uso do cânhamo no Brasil foi o foco das atividades da segunda fase de trabalhos desta Frente Parlamentar, que se iniciou após à apresentação e aprovação do Relatório Parcial do colegiado, em 21/10/2024.

Como produto das discussões relacionadas ao cânhamo industrial na Frente Parlamentar, foi apresentado, pelo Deputado João Paulo, coordenador do colegiado, o Projeto de Lei nº 2838/2025, que institui a Política Estadual de

[7] ABRÃO, *op. cit.*
[8] ROCHA, Sérgio Barbosa Ferreira. **Potencial brasileiro para o cultivo de Cannabis sativa L. para uso medicinal e industrial**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL CANNABIS MEDICINAL: um olhar para o futuro, 2., 2019, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019. p. 1-5.

Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco, reproduzido na integralidade no capítulo 5 deste Relatório.

3. REUNIÕES PÚBLICAS ORDINÁRIAS, REUNIÕES DE TRABALHO EXTERNAS E OUTRAS ATIVIDADES DA FRENTE PARLAMENTAR

A Frente Parlamentar da *Cannabis* Medicinal e do Cânhamo Industrial da Assembleia Legislativa de Pernambuco, tendo em vista sua finalidade principal, bem como o cumprimento de sua missão fiscalizadora, iniciou seus trabalhos em 22 de fevereiro de 2024, quando foi instituída.

Foram realizados, desde então, diversas reuniões de trabalho e eventos públicos, a saber:

DATA	LOCAL	EVENTO	FINALIDADE
22/02/2024	Plenarinho II	Instalação da Frente Parlamentar	Reunião de instalação, designação do Relator da Frente Parlamentar e aprovação do cronograma de atividades.
18/03/2024	Auditório Ênio guerra	1ª Reunião Ordinária	Reunião com o tema: A existência, a luta pela sobrevivência e os serviços prestados pelas associações de pacientes em Pernambuco e no Brasil.
20/05/2024	Auditório Ênio guerra	2ª Reunião Ordinária	Reunião com o tema: Regulamentação federal para a produção de medicamentos à base de *Cannabis*.
17/06/2024	Auditório Ênio guerra	3ª Reunião Ordinária	Reunião com o tema: Estudos e pesquisas sobre a viabilidade da produção de *Cannabis* medicinal.

26/08/2024	Plenarinho II	4ª Reunião Ordinária	Reunião com o tema: Avanços na regulamentação e experiências exitosas para a produção, distribuição e uso de medicamentos à base de *Cannabis* medicinal no Brasil.
10/09/2024	Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco	Reunião de Trabalho	Apresentação do Projeto de Lei nº 1.803/2024 à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e solicitação de dados sobre o fornecimento de medicamentos à base de Cannabis à população pernambucana.
13/09/2024	Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco	Reunião de Trabalho	Apresentação do Projeto de Lei nº 1.803/2024 à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e solicitação de dados sobre as despesas do Estado com o fornecimento de medicamentos à base de Cannabis, especialmente a partir de decisões judiciais.
18/09/2024	Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco	Reunião de Trabalho	Apresentação do Projeto de Lei nº 1.803/2024 à Procuradoria-Geral do Estado e solicitação de dados sobre o fornecimento de medicamentos à base de Cannabis à população pernambucana por força de decisões judiciais.

21/10/2024	Auditório Ênio Guerra - Alepe	5ª Reunião Ordinária	Reunião com o tema: Apresentação do Relatório Parcial da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial.
13/03/2025	BNB	Reunião de Trabalho	Reunião para discussão de incentivos para as associações de Cannabis medicinal de Pernambuco.
07/04/2025	Auditório Ênio Guerra - Alepe	6ª Reunião Ordinária	Reunião com o tema: Regulamentação e comercialização do cânhamo industrial.
08/04/2025	SUDENE	Reunião de Trabalho	Reunião para tratar sobre a inclusão de linhas de financiamento dos produtores de cannabis medicinal no Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.
05/06/2025	Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco	Reunião de Trabalho	Entrega e apresentação de minuta de regulamentação da Lei nº 18.757/2024, com posterior criação de grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.
29/09/2025	Auditório Ênio Guerra - Alepe	7ª Reunião Ordinária	Reunião com o tema: Distribuição gratuita de Cannabis Medicinal pelo SUS – a caminho da regulamentação.

A seguir, apresenta-se o resumo de cada uma das reuniões.

3.1 Primeira Reunião Ordinária

Data: 18/03/2024

Local: Auditório Ênio Guerra - Alepe

Deputados presentes: João Paulo, Socorro Pimentel e Dani Portela.

Tema: A existência, a luta pela sobrevivência e os serviços prestados pelas associações de pacientes em Pernambuco e no Brasil.

Em 18 de abril de 2024, ocorreu a primeira reunião ordinária da Frente Parlamentar da *Cannabis* Medicinal e do Cânhamo Industrial, com o tema “A existência, a luta pela sobrevivência e os serviços prestados pelas associações de pacientes em Pernambuco e no Brasil”.

Sob a coordenação-geral do Deputado João Paulo (PT), e com a presença das deputadas estaduais Socorro Pimentel e Dani Portela, estiveram também presentes os representantes das associações Acolher, Aliança Medicinal, AMME, CANNAPE, Flor do Sertão, Medical Agreste e Jardim, todas do Estado de Pernambuco, além dos representantes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Luana Melo; da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, Sérgio Urt; da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura do Recife, Marcelo Santa Cruz; do Centro de Prevenção às Dependências, Ana Glória Melcop; e outros membros da sociedade civil.

Em seu pronunciamento, o Deputado João Paulo destacou a importância do trabalho das associações de pacientes, que, sem fins lucrativos, cultivam, produzem e fornecem óleos e outros produtos de *Cannabis* para milhares de pessoas em todo o país.

O Coordenador-Geral da Frente Parlamentar relembrou ainda sua jornada de luta pelo uso medicinal da *Cannabis*, que tem como marco, no Estado de Pernambuco, a aprovação da Lei nº 18.124 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da *Cannabis* para fins medicinais, veterinários e científicos, por associações de pacientes. A lei assegura, a qualquer pessoa, o acesso ao tratamento com produtos à base de *Cannabis* para uso medicinal, desde que com prescrição de profissional habilitado, observadas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Na sequência, foi passada a palavra aos representantes das associações, os quais foram unânimes quanto aos benefícios trazidos pelo uso da *Cannabis* medicinal e suas várias potencialidades, afirmando-se a necessidade de que os medicamentos e produtos à base da planta sejam fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Foram apontadas, também, nas falas de representantes das associações, a falta de apoio do poder público às pessoas que necessitam de tratamento com *Cannabis*; a criminalização dos usuários desse tipo de tratamento; o preconceito relacionado à planta; além do fato de que a produção local de medicamentos e produtos poderia gerar emprego e renda para muitas pessoas, fortalecendo a economia do País.

A deputada Socorro Pimentel, membro da Frente Parlamentar, reforçou seu apoio ao uso medicinal da *Cannabis*, relatando sua experiência como médica e o conhecimento de inúmeros casos em que o tratamento de saúde com o uso de *Cannabis* foi efetivo.

Na sequência, a deputada Dani Portela reafirmou o seu compromisso com a luta das associações, relembrando que, quando vereadora do Recife, esteve presente em uma audiência pública promovida pelo deputado João Paulo referente à proposição que se tornaria a Lei nº 18.124, de 28 de dezembro de 2022. A deputada declarou ainda que sua mãe faz uso do óleo da *Cannabis* para o tratamento de Alzheimer e de dores.

Por fim, o Deputado João Paulo agradeceu a participação de todos e, antes de encerrar a reunião, convocou a seguinte para o dia 22 de abril, às 10 horas, no Auditório Ênio Guerra, localizado no Edifício Miguel Arraes, da Alepe.

3.2 Segunda Reunião Ordinária
Data: 20/05/2024
Local: Auditório Ênio Guerra - Alepe
Deputados (as) presentes: João Paulo
Tema: Regulamentação federal para a produção de medicamentos à base de *Cannabis*.

A segunda reunião ordinária ocorreu com a participação, além do Deputado João Paulo, Coordenador-Geral da Frente Parlamentar, do consultor legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Victor Barreto; do superintendente do Ministério da Saúde em Pernambuco, Rosano Carvalho; do presidente da Comissão de Direito da *Cannabis* Medicinal da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco (OAB/PE), Sérgio Urt; da Defensora Pública do Estado de Pernambuco, Luana Melo; da presidente da associação Aliança Medicinal, Hélida Lacerda; e do presidente da Associação Medical Agreste, Robson Freire.

Em seu discurso inicial, o Deputado João Paulo destacou a necessidade de uma regulamentação justa e inclusiva, baseada em evidências científicas, para garantir o acesso seguro e eficaz a medicamentos e produtos à base de *Cannabis*.

O Coordenador-Geral da Frente enfatizou também a importância das associações de pacientes na produção e distribuição desses medicamentos e produtos, bem como na inclusão de populações vulneráveis no mercado da *Cannabis* medicinal. Além disso, foram abordados desafios enfrentados relacionados à regulamentação, a exemplo da resistência da Anvisa quanto ao trabalho das associações de pacientes, bem como o preconceito histórico associado à planta.

A apresentação do consultor legislativo Victor Barreto forneceu uma visão detalhada das leis e propostas legislativas relacionadas ao acesso e à distribuição de medicamentos e produtos à base de *Cannabis* no Brasil, destacando as principais formas de acesso e as restrições associadas a cada uma delas.

O levantamento do consultor legislativo apontou que, só no Congresso Nacional, havia 21 propostas em tramitação. Na Alepe, o Projeto de Lei nº 1803/2024, de autoria do deputado João Paulo (PT), e o PL nº 474/2023, de iniciativa do deputado Luciano Duque (Solidariedade), buscavam instituir políticas estaduais de fornecimento gratuito de medicamentos e produtos à base de *Cannabis*.

Em seguida, foram discutidos, pelos demais presentes, avanços científicos e estudos realizados por diversos pesquisadores e instituições para respaldar uma regulamentação mais abrangente da *Cannabis* medicinal por parte da Anvisa, de modo a garantir o acesso efetivo aos tratamentos com *Cannabis* aos pacientes que necessitarem.

O presidente da Comissão de Direito da *Cannabis* Medicinal da OAB/PE, Sérgio Urt, questionou o Relatório de análise de impacto regulatório sobre produtos de *Cannabis* para fins medicinais, publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O representante da OAB/PE apontou que o texto mantém o formato atual de autorizações para a produção de produtos derivados de *Cannabis* e indica a necessidade de mais estudos para mudar a categoria dos produtos para medicamentos. Ele citou, rebatendo o relatório da Anvisa, a existência de diversos estudos, entre eles uma nota técnica da Fiocruz, que comprovam a eficácia dos tratamentos à base de derivados da *Cannabis* para diversas doenças, como dor crônica, epilepsia e transtornos neuropsiquiátricos.

A defensora pública de Pernambuco Luana Melo, por sua vez, afirmou que é preciso avançar na regulamentação e que a eficácia dos tratamentos já está comprovada.

Já a presidente da Aliança Medicinal, Hélida Lacerda, apontou que as associações conseguem chegar em quem não tem condições de pagar pela importação, mas para avançar no acesso a medicamentos e produtos derivados de *Cannabis* é preciso uma regulamentação mais ampla, a fim de que todas as pessoas tenham a dignidade de fazer o tratamento que quiserem. Na mesma linha, o presidente da associação Medical Agreste, Robson Freire, apontou que a pressão legislativa é fundamental para ampliar o fornecimento dos produtos e destacou a importância de que as informações referentes à viabilidade do tratamento cheguem a todas as pessoas, o que ajudará a superar o preconceito.

Foram propostos, por fim, encaminhamentos para futuras ações da Frente Parlamentar, incluindo uma visita ao Instituto do Cérebro, no Rio Grande do Norte, para conhecer suas experiências na área. Em seguida, o Deputado João

Paulo convocou a reunião seguinte para o dia 17 de junho, às 10 horas, no Auditório Ênio Guerra, localizado no Edifício Miguel Arraes, da Alepe.

3.3 Terceira Reunião Ordinária
Data: 17/06/2024
Local: Auditório Ênio Guerra - Alepe
Deputados (as) presentes: João Paulo e Luciano Duque.
Tema: Estudos e pesquisas sobre a viabilidade da produção de *Cannabis* medicinal.

A terceira reunião ordinária contou com a participação, além dos deputados João Paulo e Luciano Duque, de Hugo Luiz de Queiroz, Superintendente do Banco do Nordeste; Larissa Rolim, Professora Adjunta do Colegiado de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf); Bety Sena, Diretora Técnica do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (Lafepe); Robson Freire, advogado, membro da Comissão de Direito da *Cannabis* Medicinal da OAB/PE; Naíde Teodósio, Chefe do Departamento de Saúde Coletiva do Instituto Aggeu Magalhães/ Fiocruz Pernambuco; Luana Melo, Defensora Pública do Estado de Pernambuco; e Ricardo Russel, Defensor Público Federal.

Ao dar início à reunião, o Deputado João Paulo enfatizou a importância da pesquisa científica para a formulação de políticas públicas, especialmente na área da saúde, destacando que a Ciência deve ser a bússola a guiar as decisões nesse âmbito, o que garante que as políticas implementadas sejam eficazes, seguras e fundamentadas em evidências sólidas.

Naíde Teodósio destacou em sua fala que a Fiocruz tem desempenhado um papel fundamental na pesquisa sobre *Cannabis* medicinal, apontando que, em 2023, foi publicada uma nota técnica com a intenção de nortear e orientar a discussão sobre a regulamentação e produção de *Cannabis* medicinal no Brasil.

A Chefe do Departamento de Saúde Coletiva Instituto Aggeu Magalhães/ Fiocruz Pernambuco relatou também que, recentemente, o presidente da enti-

dade, Mário Moreira, visitou o Centro Avançado de Cultivo de *Cannabis* da Associação Apoio a Pesquisa e Pacientes de *Cannabis* Medicinal (Apepi(, no Rio de Janeiro, acompanhado de representantes do Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde (INCQS) e da Farmanguinhos. Tal visita, conforme Teodósio, teve o objetivo de observar aspectos relevantes para o desenvolvimento de uma agenda de pesquisa cada vez mais robusta, destacando que a Fiocruz, como uma instituição de ciência e tecnologia em saúde, tem a preocupação de apoiar a disponibilização da *Cannabis* medicinal para o maior número de brasileiros, inclusive por meio do SUS, em parceria com universidades e associações.

Hugo Luiz de Queiroz iniciou sua explanação colocando à disposição dos trabalhos da Frente Parlamentar o Escritório Técnico de Estudos do Nordeste (ETN), órgão vinculado ao Banco do Nordeste que possui diversas informações socioeconômicas sobre a Região, bem como destacou a importância da inclusão da Sudene nas discussões em torno do objeto do colegiado da Alepe.

O Superintendente ressaltou, nesse sentido, que o Banco do Nordeste executa o Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e a Sudene é responsável por estabelecer as políticas de financiamento, indicando que a ação conjunta entre a Sudene e o Banco do Nordeste é fundamental para a formatação de linhas de crédito que possam fomentar pesquisas e investimentos a respeito da *Cannabis* medicinal.

O advogado Robson Freire registrou que a Ordem dos Advogados do Brasil tem sido bastante ativa na promoção e no apoio à pesquisa relacionada à *Cannabis* medicinal, indicando o planejamento para a realização de um simpósio voltado à exposição de trabalhos acadêmicos, com o objetivo maior de fomentar a ciência e promover o avanço dos debates sobre o assunto.

Larissa Rolim asseverou que o maior entrave para o avanço das pesquisas científicas no Brasil é a proibição do cultivo, o que dificulta e encarece o acesso à matéria-prima com a qualidade e os controles necessários para o desenvolvimento da atividade científica.

A professora da Univasf relatou ainda os inúmeros percalços enfrentados na realização de pesquisas científicas em torno da *Cannabis*, que decorrem da

dificuldade de acesso ao insumo farmacêutico ativo de origem vegetal - os extratos de *Cannabis* -, apontando a necessidade presente de judicialização, pelos pesquisadores e pelas instituições, para a obtenção do acesso à planta a fim de viabilizar as pesquisas, além de problemas como a falta de padronização da matéria-prima, muitas vezes proveniente de apreensões de plantações ilegais.

Bety Sena informou que o Lafepe está preparado para produzir medicamentos à base de *Cannabis*, possuindo infraestrutura adequada e equipe qualificada, com muitos farmacêuticos e um sistema de gestão de qualidade robusto. A Diretora registrou ainda que o Laboratório está desenvolvendo estudos para a produção de medicamentos à base de Cannabis, mas encontra dificuldades para avançar em razão do difícil acesso à matéria-prima, que, para as especificidades e controle de pesquisa, necessita ser importada, o que eleva consideravelmente os custos envolvidos.

Ricardo Russel defendeu a presença da Defensoria Pública nos debates em torno da matéria, enfatizando o papel da instituição na defesa dos direitos dos hipossuficientes e ressaltando que, nos últimos anos, uma das principais vias de garantia de acesso aos medicamentos derivados de *Cannabis* tem sido o Poder Judiciário, muitas vezes a partir da atuação da Defensoria Pública, que tem defendido associações e impetrado diversos Habeas Corpus para assegurar o cultivo de *Cannabis* para fins medicinais e o fornecimento de medicamentos. O Defensor Público Federal afirmou ainda que não há justificativa para que os medicamentos derivados de *Cannabis* não sejam fornecidos pelo SUS e que a Defensoria Pública da União se soma à luta para que o Sistema Único de Saúde possa fornecer tais tratamentos.

Luana Melo destacou a importância da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para garantir o acesso integral à saúde e defendeu o fornecimento dos medicamentos à base de *Cannabis* pelo SUS.

O deputado Luciano Duque, por fim, destacou a necessidade de pressionar a Anvisa e o Congresso Nacional para uma regulamentação mais ampla e segura do uso do canabidiol, afirmando o grande preconceito ainda existente

contra a maconha e a importância de que o debate seja centrado no uso medicinal do canabidiol, cuja eficácia é comprovada.

3.4 Quarta Reunião Ordinária
Data: 26/08/2024
Local: Plenarinho II - Alepe
Deputados (as) presentes: João Paulo e Luciano Duque.
Tema: Avanços na regulamentação e experiências exitosas para a produção, distribuição e uso de medicamentos à base de *Cannabis* medicinal no Brasil.

A quarta reunião ordinária teve a participação dos deputados João Paulo e Luciano Duque, além de Karla Baeta, diretora da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa); Pedro Gabriel Lopez, advogado e diretor jurídico do Instituto de Pesquisas Sociais e Econômicas da Cannabis – Ficus; Hélida Lacerda, presidente da associação Aliança Medicinal; Robson Freire, presidente da associação Medical Agreste; Luana Melo, Defensora Pública do Estado de Pernambuco; Diogo Dias, presidente da associação AMME Medicinal; e Lyane Menezes, advogada representante da Comissão de Direito da Cannabis Medicinal da Ordem do Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco.

O Deputado João Paulo, em sua fala inaugural, destacou a importância dos povos originários e a dívida histórica da sociedade com eles em relação a diversos aspectos, entre eles, o uso medicinal das plantas. Ressaltou também a relevância dos debates promovidos pela Frente Parlamentar, envolvendo diversos especialistas, órgãos e representantes públicos e a sociedade em geral, apontando para a necessidade de regulamentação da *Cannabis* medicinal no País para a garantia de acesso a tratamentos que possam melhorar a vida de milhares de pessoas.

A presidente da associação Aliança Medicinal, Hélida Lacerda, relatou as muitas dificuldades enfrentadas para o início das atividades da associação, sobretudo o preconceito, e ressaltou que a organização, que atualmente atende 6

mil famílias, está passando por um processo de padronização dos procedimentos e treinamento de pessoal para garantir segurança aos pacientes atendidos.

Ela defendeu ainda que o uso medicinal da *Cannabis* pode ter impactos positivos no tratamento de Alzheimer, Parkinson, fibromialgia, autismo, ansiedade, depressão, entre outras doenças, e, compartilhando experiência pessoal, relatou ter presenciado melhorias consideráveis no estado de saúde do próprio filho que chegou a ter 80 convulsões diárias, mas, atualmente, com o tratamento de saúde fazendo uso de derivados de *Cannabis*, esse número caiu para duas ou três em dias eventuais.

O presidente da associação AMME Medicinal, Diogo Dias, relatou que as dificuldades da associação começaram já no momento de registro em cartório do nome da organização, que era originalmente “Associação Maconha Medicinal”. Ele afirmou que o registro só pôde ser feito com a retirada da palavra “maconha” e a abreviação da nomenclatura para AMME.

Dias registrou ainda que todos os processos internos realizados pela entidade, da produção à distribuição dos remédios, são organizados em documentos que podem ser compartilhados. O objetivo é que outras instituições possam pular etapas e superar as dificuldades enfrentadas pela AMME.

O presidente da Medical Agreste, Robson Freire, tratou a respeito das dificuldades para o fornecimento dos medicamentos à base de *Cannabis* pelo SUS e do preconceito ainda existente quanto a esse tipo de tratamento, destacando que, no interior, muitas pessoas ainda encaram a maconha como uma substância inteiramente criminalizada.

Freire apontou que, por outro lado, municípios como Custódia e Ibimirim, que têm potencial agrícola para a produção e distribuição dos fármacos à base de *Cannabis*, entre outros no estado, deixam de buscar o aproveitamento desse potencial por preconceito.

O advogado e diretor jurídico do Instituto Ficus, Pedro Lopez, discorreu, em um primeiro momento, sobre a regulamentação da *Cannabis* medicinal no

plano internacional. Em seguida, tratando da regulamentação no âmbito nacional, afirmou que há espaço para uma normatização que permita maior acesso aos tratamentos com derivados de *Cannabis*, sem comprometer a qualidade e a segurança, como a Anvisa o fez ao regulamentar os produtos fitoterápicos.

O advogado também ressaltou que a regulamentação deve buscar equilibrar o controle de qualidade e o acesso a preços justos, evitando que o mercado fique monopolizado por empresas internacionais, além de defender a urgente necessidade de regulamentação da produção e da distribuição dos produtos e do funcionamento das associações, que hoje atuam a partir de decisões judiciais.

Por fim, Lopez enfatizou a necessidade de regulamentação do cultivo da *Cannabis* no Brasil para fins medicinais, a fim de que o acesso aos tratamentos seja permitido e democratizado.

A diretora da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), Karla Baêta, destacou que a falta de regulamentação gera um ambiente de incerteza e riscos, tanto para os profissionais de saúde, quanto para os pacientes, e que isso pode significar a entrada no mercado de entidades que não estejam de fato preocupadas com a saúde da população.

Lyane Menezes, advogada representante da Comissão de Direito da Cannabis Medicinal da Ordem do Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, reforçou o compromisso da instituição com o avanço de projetos de lei relacionados ao tema, destacando a importância da mobilização das associações e da advocacia para que esses avanços sejam concretizados.

Última a falar, antes do encerramento da reunião, Luana Melo, Defensora Pública do Estado de Pernambuco, reafirmou o compromisso da instituição em defender o direito de acesso daqueles que necessitam utilizar os medicamentos à base de *Cannabis*.

3.5 Reunião de Trabalho
Data: 10/09/2024
Local: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Autoridades Presentes: Deputado João Paulo e a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda Cavalcanti
Tema: Projeto de Lei 1.803/2024, que institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco

Na reunião, foi apresentado à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda Cavalcanti, o Projeto de Lei nº 1803/2024, que institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição, de autoria do Deputado João Paulo, foi apresentada como fruto das discussões ocorridas no âmbito desta Frente Parlamentar.

Além disso, a fim de subsidiar a tramitação do referido projeto de lei e os trabalhos da Frente Parlamentar, o Deputado João Paulo solicitou à Secretária de Saúde dados relacionados ao fornecimento de medicamentos à base de Cannabis à população pernambucana, especialmente quanto ao número de pacientes atendidos.

3.6 Reunião de Trabalho
Data: 13/09/2024
Local: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
Autoridades Presentes: Deputado João Paulo e o Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula
Tema: Projeto de Lei 1.803/2024, que institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco

Na reunião, foi apresentado ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula, o Projeto de Lei nº 1803/2024, que institui a

Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição, de autoria do Deputado João Paulo, foi apresentada como fruto das discussões ocorridas no âmbito desta Frente Parlamentar.

Além disso, a fim de subsidiar a tramitação do referido projeto de lei e os trabalhos da Frente Parlamentar, o Deputado João Paulo solicitou à Secretária da Fazenda dados relacionados às despesas do estado com o fornecimento de medicamentos à base de Cannabis à população pernambucana, especialmente a partir de decisões judiciais.

3.7 Reunião de Trabalho
Data: 18/09/2024
Local: Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco
Autoridades Presentes: Deputado João Paulo e a Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco, Bianca Ferreira Teixeira

Na reunião, foi apresentado à Procuradora-Geral do Estado, Bianca Ferreira Teixeira, o Projeto de Lei nº 1803/2024, que institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição, de autoria do Deputado João Paulo, foi apresentada como fruto das discussões ocorridas no âmbito desta Frente Parlamentar.

Além disso, a fim de subsidiar a tramitação do referido projeto de lei e os trabalhos da Frente Parlamentar, o Deputado João Paulo solicitou à Procuradoria-Geral do Estado dados relacionados ao fornecimento de medicamentos à base de Cannabis à população pernambucana a partir de decisões judiciais.

3.8 Quinta Reunião Ordinária
Data: 21/10/2024
Local: Auditório Ênio Guerra - Alepe

Deputados (as) presentes: João Paulo, Dani Portela, Waldermar Borges e Doriel Barros

Tema: Apresentação do Relatório Parcial da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial

A quinta reunião ordinária teve a participação dos deputados João Paulo, Dani Portela, Waldermar Borges e Doriel Barros, além de George Braga, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); Hugo Luiz de Queiroz, superintendente do Banco do Nordeste (BNB); Luana Melo, Defensora Pública do Estado de Pernambuco; Ricardo Russel, Defensor Público da União; Hélida Lacerda, presidente da associação Aliança Medicinal; Diogo Dias, presidente da associação AMME Medicinal; e Lyane Menezes, advogada representante da Comissão de Direito da Cannabis Medicinal da Ordem do Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco.

O Deputado João Paulo, coordenador do colegiado, destacou que o maior desafio para garantir o acesso universal à Cannabis medicinal e torná-lo uma política pública de saúde são as barreiras jurídicas e culturais que ainda existem.

Na apresentação do relatório parcial, feita pelo Consultor Legislativo Victor Barreto, da Consultoria Legislativa da Alepe (Consuleg), foi destacado que, neste primeiro ciclo, as discussões foram norteadas por quatro eixos: a importância das associações de pacientes; os desafios enfrentados na regulamentação federal; os estudos e pesquisas sobre a maconha medicinal; e as experiências exitosas na produção, distribuição e uso dos medicamentos.

O consultor apresentou as conclusões e recomendações feitas pelo grupo parlamentar com base nos debates realizados. Dentre elas, a apontada como mais urgente é a regulamentação do cultivo da Cannabis para fins medicinais e acadêmicos no País. Além disso, o colegiado pede à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a extensão prazo de autorização para comercialização de produtos de Cannabis de cinco para dez anos, bem como a permissão para expandir as possibilidades de tratamento por outras vias de administração que

não apenas oral ou nasal, como pelo uso de cremes, sprays, sabonetes, entre outros.

Por fim, o relatório destaca a importância do trabalho realizado pelas associações de pacientes e enfatiza a necessidade de o Estado promover o financiamento de pesquisas relacionadas ao tema e ampliar a oferta dos medicamentos a fim de diminuir os custos dos tratamentos.

Relator da Frente, o deputado Luciano Duque destacou o projeto de lei por ele apresentado, que institui a Política Estadual de Fornecimento de Produtos de Cannabis para Fins Medicinais. O parlamentar ressaltou a necessidade de discussão do tema com o Governo do Estado e com a Secretaria de Saúde para a utilização do canabidiol no Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Os representantes da Defensoria Pública de Pernambuco e da Defensoria Pública da União, Luana Melo e Ricardo Russel, respectivamente, concordaram que uma legislação que garanta o acesso dos medicamentos pelo SUS promove maior segurança jurídica, uma vez que o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão recente, dificultou a judicialização da saúde, ao estabelecer que remédios não ofertados pelo SUS não poderão mais ser obtidos por via judicial.

Com relação ao financiamento de pesquisas sobre a Cannabis medicinal, o superintendente do BNB, Hugo Luiz de Queiroz, reafirmou a posição da instituição em apoiar projetos de pesquisa e extensão por meio de financiamento, patrocínio e levantamento de informações.

No mesmo sentido, o representante do MCTI, George Braga, ofereceu uma reunião com a ministra da pasta, Luciana Santos, para discutir um financiamento específico para pesquisas no setor, afirmando que o Ministério está comprometido em produzir ciência para melhorar a vida das pessoas.

Entre os encaminhamentos da reunião, ficou definida a sugestão, ao Governo do Estado, de criação de grupo de trabalho para colaborar com sugestões à regulamentação da Lei nº 18.757, de 5 de dezembro de 2024, e da Lei nº 18.124, de 28 de dezembro de 2022, com a participação das associações de

pacientes; de representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco; do Ministério Público de Pernambuco; da Defensoria Pública da União; da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – Apevisa; do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – Lafepe; do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; e da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro.

O deputado João Paulo encaminhou, por fim, a articulação da Frente Parlamentar com outras assembleias legislativas, por meio da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), e com entidades como a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Associação Brasileira de Municípios (ABM).

A seguir, são reproduzidas integralmente as conclusões do relatório parcial desta Frente Parlamentar:

1. A ampliação do acesso aos tratamentos de saúde com medicamentos e produtos derivados da *cannabis*, assim como a evolução da pesquisa científica relacionada ao tema, dependem de normas que regulem o cultivo da planta para fins medicinais e acadêmicos no Brasil. Recomenda-se, portanto, a regulamentação do cultivo da *cannabis* no País, especialmente para os fins mencionados, seja por ato do Poder Executivo Federal ou por meio de proposição normativa aprovada pelo Congresso Nacional.

2. A concretização do direito à saúde em sua plenitude, no que se refere aos tratamentos com medicamentos e produtos derivados de *cannabis*, passa necessariamente pela atuação das associações de pacientes destinadas a esse fim. Tais associações, além de possibilitarem a redução dos custos terapêuticos, promovem o acolhimento de pacientes e familiares, orientação médica, apoio jurídico e a difusão do conhecimento sobre a planta e suas utilidades medicinais. Desse modo, a regulamentação da *cannabis* para fins medicinais não deve resultar

em barreiras para o cultivo, a produção e a comercialização de medicamentos e produtos pelas associações, evitando-se, assim, restrições no direito à saúde.

3. A fim de garantir o acesso à saúde por meio dos medicamentos e produtos à base de *cannabis*, o Estado deve promover o financiamento de pesquisas relacionadas ao desenvolvimento das capacidades medicinais da planta, além de incentivos e linhas de crédito para a produção nos setores público e privado, de modo a propiciar uma ampla oferta de medicamentos e de produtos disponíveis para a população, bem como para a aquisição pelo próprio Estado, diminuindo, assim, os custos dos tratamentos.
4. Para que se promova segurança jurídica no processo produtivo da *cannabis* medicinal no Brasil, tornando o setor mais atrativo para investimentos, defende-se a extensão do prazo da Autorização Sanitária, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os produtos de Cannabis, passando-se de cinco para dez anos.
5. Com o intuito de expandir as possibilidades de tratamento de saúde com derivados da *cannabis* no Brasil, o que acarreta a diversificação produtiva e, por consequência, o crescimento do setor na economia, recomenda-se que passem a ser autorizados pela ANVISA, além dos produtos para utilização por via oral ou nasal, outras vias de administração que permitam a comercialização de mais formas farmacêuticas, a exemplo dos cremes tópicos, dos *sprays*, dos sabonetes, das gomas, da flor in natura, entre outras.

3.9 Reunião de Trabalho
Data: 13/03/2025
Local: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Deputados (as) presentes: João Paulo.
Tema: Programas de incentivo à produção de Cannabis medicinal em Pernambuco

A reunião extraordinária ocorreu com a participação do Deputado João Paulo, Coordenador-Geral da Frente Parlamentar; do Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil em Pernambuco, Hugo Luiz; do Consultor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Victor Barreto; do Diretor da Associação Aliança Medicinal, Ricardo Hazin; do Diretor da Associação AMME, Diogo Dias; do Diretor da Associação Medicinal Agreste, Robson Freire; e do Assessor do BNB, Dilson Peixoto.

Em sua fala inicial, o Deputado João Paulo ressaltou a importância do trabalho prestado pelas associações de pacientes na produção e na distribuição de medicamentos à base de Cannabis medicinal em Pernambuco. Destacou, porém, que, para atender à demanda da população que necessita do tratamento, mas não consegue acessá-lo em razão do elevado custo, é necessário assegurar às associações acesso a linhas oficiais de financiamento, como as disponibilizadas pelo Banco do Nordeste para outras atividades produtivas.

Hugo Luiz reconheceu a importância social do trabalho desenvolvido pelas associações de pacientes, mas explicou que os incentivos oferecidos pelo BNB obedecem a regras definidas em editais públicos e são direcionados a atividades produtivas reconhecidas como regulares pela legislação brasileira. Comprometeu-se, ainda, a estudar a possibilidade de lançamento de edital específico de financiamento que contemple as associações.

Ricardo Hazin, representante da Aliança Medicinal, chamou a atenção para a dificuldade enfrentada pelas associações para se enquadrarem nos procedimentos burocráticos exigidos dos segmentos formais de produção.

Ao final, o Superintendente sugeriu a realização de contato com a SUDENE, com o objetivo de viabilizar reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL) destinada à discussão de apoio financeiro às associações de pacientes.

3.10 Sexta Reunião Ordinária
Data: 07/04/2025
Local: Auditório Ênio Guerra - Alepe

Deputados (as) presentes: João Paulo e Luciano Duque
Tema: Regulamentação e comercialização do cânhamo industrial

A sexta reunião ordinária teve a participação dos deputados João Paulo e Luciano Duque, além de Bruno Pegoraro, presidente do Instituto Ficus; Leandro Stelitano, fundador e presidente da Associação para Pesquisa e Desenvolvimento da Cannabis Medicinal no Brasil (CANNAB) e representante do Conselho Estadual de Política de Drogas (Cepad); Luiz Albérico Falcão, representante da Universidade de Pernambuco (UPE) e do Hospital Oswaldo Cruz; Liana Menezes, vice-presidente da Comissão de Direito da Cannabis Medicinal da OAB/PE, Túlio de Luna e Renata Silva, pesquisadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); Pedro Lira, representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEP); e André Davi, consultor com experiência internacional na área.

O Deputado João Paulo abriu os trabalhos ressaltando que a audiência representava a continuidade das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar. Na ocasião, mencionou os deputados integrantes do colegiado e esclareceu a dinâmica da reunião, que seria estruturada a partir de uma palestra expositiva, seguida de debates com os convidados.

Em seguida, apresentou os participantes, destacando Bruno Pegoraro, presidente do Instituto Ficus, como palestrante, e Leandro Stelitano, fundador e presidente da Associação para Pesquisa e Desenvolvimento da Cannabis Medicinal no Brasil (CANNAB) e representante do Conselho Estadual de Política de Drogas (Cepad), como debatedor, além dos demais convidados presentes.

Na exposição, Bruno Pegoraro (Instituto Ficus) apresentou um relatório de planejamento estratégico que projeta quatro cenários possíveis para o desenvolvimento do cânhamo no Brasil ao longo dos próximos 20 anos. Esclareceu que o termo “cânhamo” corresponde a uma definição jurídica relacionada à planta Cannabis sativa com baixo teor de THC, não se tratando de uma espécie distinta. Detalhou, ainda, os múltiplos usos potenciais da cultura: as sementes voltadas à cadeia de alimentos; o caule aplicável à indústria têxtil e à construção

civil, com a perspectiva de geração de produtos associados a carbono negativo; e as flores destinadas a finalidades farmacêuticas.

Segundo o expositor, os cenários futuros dependeriam de duas variáveis centrais: apoio governamental e demanda interna. No cenário considerado ideal, a combinação de alto apoio governamental e alta demanda interna permitiria ao Brasil consolidar uma indústria robusta, com produtos de maior valor agregado. Em contraponto, a ausência de um desses fatores poderia levar o país a um papel predominantemente exportador de matéria-prima de baixo valor, à dominância por multinacionais, ou a um crescimento fragmentado e limitado do setor.

Ao concluir, Bruno ressaltou a necessidade de uma regulamentação clara, de linhas de crédito, de fomento à pesquisa e da inclusão social de comunidades tradicionais na cadeia produtiva.

Na sequência, Leandro Stelitano (CANNAB) defendeu a importância de reconhecer e fortalecer a autonomia dos estados para gerir a cadeia produtiva, do cultivo à fabricação de medicamentos, mencionando o potencial de estruturas públicas como o LAFEPE, em Pernambuco. Alertou, contudo, para um gargalo crítico: a ausência de regulamentação financeira e bancária, que pode inviabilizar o comércio legal e induzir a um funcionamento baseado em dinheiro vivo, cenário observado em experiências internacionais, como nos Estados Unidos.

Assinalou, ainda, que o mercado de cânhamo já se apresenta como realidade no Brasil, citando como exemplo a comercialização de roupas de cânhamo importadas em grandes redes varejistas. Ao final, conclamou os parlamentares a apoiar o Projeto de Lei Federal nº 5511, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, por entendê-lo mais atual e abrangente do que o antigo PL nº 399/2015.

Durante os debates, Luiz Albérico Falcão (UPE / Hospital Oswaldo Cruz) trouxe uma denúncia relativa ao fechamento do ambulatório de Cannabis medicinal do Hospital Oswaldo Cruz, vinculado à Universidade de Pernambuco (UPE). Informou que o médico prescritor responsável se aposentou, sem que tivesse havido substituição, o que teria deixado pacientes desassistidos.

Ainda no campo institucional e normativo, Liana Menezes, vice-presidente da Comissão de Direito da Cannabis Medicinal da OAB/PE, fez um apelo pela regulamentação da Lei Estadual nº 18.577/2024, que institui a política estadual de Cannabis para fins terapêuticos. Observou que o prazo legal de 120 dias para regulamentação pelo Governo do Estado já havia se esgotado, mantendo-se a lei, na prática, sem aplicabilidade efetiva.

Contribuindo com a dimensão técnico-agronômica, o pesquisador Túlio de Luna (UFRPE) reforçou o potencial de Pernambuco para o cultivo, sustentando que o estado reúne condições agroclimáticas especialmente favoráveis e poderia tornar-se o principal polo nacional de produção. Argumentou, ainda, que o cânhamo se apresenta como alternativa economicamente mais viável e ecologicamente superior a outras culturas, como o eucalipto, sobretudo na Zona da Mata.

Por sua vez, Pedro Lira (ADEP) vinculou o tema às políticas de desenvolvimento econômico, como o programa “PE Produz”, destacando a capacidade do cânhamo de impulsionar a transformação de comunidades rurais e tradicionais, com geração de emprego e renda.

Ao final da audiência, considerando os debates e as demandas apresentadas, a Frente Parlamentar deliberou encaminhamentos voltados a assegurar avanços institucionais e normativos.

Como primeira medida, definiu-se enfrentar o fechamento do ambulatório do Hospital Oswaldo Cruz, com a solicitação de reunião com a Reitoria da UPE para discutir a situação e pleitear a reabertura do serviço. Em seguida, deliberou-se pressionar pela regulamentação da Lei Estadual nº 18.577/2024, mediante a formação de uma comissão composta por representantes da Frente Parlamentar, da OAB/PE e de associações, com o objetivo de solicitar audiências com a Secretária de Saúde de Pernambuco e com a Governadora Raquel Lyra, cobrando a regulamentação imediata. Também ficou pactuado o reforço ao apoio à primeira associação indígena de Cannabis medicinal, buscando superar entraves financeiros e burocráticos para sua efetivação.

Por fim, no plano nacional, os deputados comprometeram-se a analisar o PL nº 5511 e a articular com a bancada federal de Pernambuco, visando contribuir para o avanço da pauta no Congresso Nacional.

3.11 Reunião de Trabalho
Data: 08/04/2025
Local: SUDENE
Deputados (as) presentes: João Paulo.
Tema: Perspectivas de inclusão de linhas de financiamento dos produtores de Cannabis medicinal no Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

A reunião extraordinária ocorreu com a participação do Deputado João Paulo, Coordenador-Geral da Frente Parlamentar; do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Danilo Cabral; do Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil em Pernambuco, Hugo Luiz; do Diretor da Associação Aliança Medicinal, Ricardo Hazin; do Diretor da Associação AMME, Diogo Dias; e do Diretor da Associação Medicinal Agreste, Robson Freire.

O Deputado João Paulo destacou o papel indispensável da SUDENE no fomento às atividades produtivas por meio dos fundos de desenvolvimento coordenados pela instituição. Ressaltou que as associações de pacientes que produzem medicamentos à base de Cannabis medicinal desempenham atividade primordial para minimizar o sofrimento de pacientes e familiares, para os quais esse tratamento constitui, em alguns casos, a única alternativa disponível, cumprindo inclusive função que deveria ser desempenhada pelo poder público.

Nesse contexto, o Coordenador-Geral explicou que o objetivo principal da reunião era solicitar a inclusão, na pauta do Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL), de proposta destinada à criação de linha de crédito específica para as associações de pacientes que atuam com medicamentos à base de Cannabis medicinal.

O Superintendente da SUDENE, Danilo Cabral, afirmou conhecer casos de eficácia da Cannabis medicinal no tratamento de diversas enfermidades e reconheceu a relevância do trabalho desenvolvido pelas associações. Esclareceu, contudo, que as pautas do CONDEL são definidas conjuntamente pelo colegiado, cabendo à SUDENE encaminhar as decisões aprovadas pela maioria de seus membros, e comprometeu-se a submeter a solicitação das associações quando da elaboração da pauta da reunião seguinte.

3.12 Reunião de Trabalho
Data: 05/06/2025
Local: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Presentes: Deputado João Paulo, Secretária de saúde, representantes da OAB/PE e equipes técnicas da Frente Parlamentar e da Secretaria de Saúde
Tema: Entrega e apresentação de minuta de regulamentação da Lei 18.757/2024.

Na reunião, foram discutidas diretrizes para a regulamentação da Lei 18.757/2024, de autoria do Deputado João Paulo, que institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Consultor Legislativo Victor Barreto apresentou uma proposta de regulamentação para a referida lei, produzida no âmbito da frente Parlamentar, a qual foi entregue à Secretária de Educação.

A referida proposta consta como anexo do presente relatório.

3.13 Sétima Reunião Ordinária

Data: 29/09/2025

Deputados (as) presentes: João Paulo.

Tema: Distribuição gratuita de Cannabis Medicinal pelo SUS – a caminho da regulamentação.

A sétima reunião ordinária teve a participação do Deputado João Paulo, além do secretário executivo de Vigilância em Saúde e Atenção Primária do Estado de Pernambuco, Renan Freitas; Hélida Lacerda, presidente da associação Aliança Medicinal; Luana Melo, Defensora Pública do Estado de Pernambuco; Oscar Lima, representante da Apevisa; Sérgio Urt, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco e presidente da Comissão de Direito da *Cannabis* Medicinal da OAB/PE; de Marília Rufino, vereadora do Município de Moreno/PE; e Victor Barreto, Consultor Legislativo da ALEPE.

O deputado João Paulo abriu os trabalhos destacando que a entrada em vigor da política estadual, por si só, não assegura a entrega efetiva dos medicamentos e produtos aos pacientes, ressaltando que a etapa de regulamentação é imprescindível para estruturar procedimentos, responsabilidades e fluxos operacionais.

Na sequência, informou que a reunião teria caráter de apresentação técnica de proposta de regulamentação e de debate com os atores institucionais e sociais diretamente envolvidos na execução da política.

Na exposição principal, foi apresentada uma minuta de regulamentação elaborada no âmbito da Frente Parlamentar. O consultor legislativo Victor Barreto detalhou o documento, produzido em atendimento a demanda do coordenador da Frente, com ênfase na necessidade de regras claras para conferir executabilidade à lei.

Segundo o expositor, a proposta prioriza a definição de critérios, procedimentos e fluxos administrativos para que o paciente possa solicitar o medicamento ou produto e recebê-lo de maneira efetiva, com previsibilidade e padronização. Também ressaltou que a regulamentação é instrumento de segurança

jurídica, tanto para a Administração Pública quanto para pacientes e profissionais de saúde prescritores, reduzindo riscos de interpretações divergentes e lacunas operacionais.

Representando o Governo do Estado, o secretário executivo de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, Renan Freitas, informou que a finalização do decreto regulamentador ainda demandaria período estimado entre 30 e 60 dias. Justificou que o grupo de trabalho instituído por portaria da Secretaria de Saúde aguarda atualização, pela Anvisa, de resolução nacional sobre regras aplicáveis a produtos de Cannabis medicinal, comprometendo-se ainda a enviar ofício à Anvisa pedindo a celeridade desse trabalho.

O secretário acrescentou que o Poder Executivo já recebeu a minuta apresentada pela Frente Parlamentar e que a equipe jurídica do Governo trabalha na consolidação do texto, com vistas a compatibilizar documentos e incorporar contribuições, mencionando ainda a participação de outros órgãos e entidades estatais no desenho de execução, a exemplo do Lafepe e do IPA.

Luana Melo, Defensora Pública do Estado de Pernambuco, apontou em sua fala a necessidade de uma atualização célere da regulamentação da Anvisa e sugeriu uma articulação conjunta de entidades pernambucanas para dialogar com a Agência. Já Oscar Lima, representante da Apevisa, apontou preocupações com a forma de fiscalização relacionada ao processo de produção dos medicamentos e produtos, enfatizando a necessidade da nova regulamentação pendente.

Sérgio Urt, representando a OAB Pernambuco, também enfatizou a necessidade de uma nova e atualizada regulamentação pela Anvisa, além da regulamentação da Lei Estadual nº 18.757/2024, bem como manifestou disponibilidade para oferecer suporte jurídico aos profissionais prescritores de medicamentos e de produtos à base de Cannabis para fins medicinais, com o objetivo de resguardar o exercício profissional regular e reduzir insegurança no ambiente clínico e institucional.

Durante os debates, representantes de associações de pacientes que fazem uso da Cannabis para fins medicinais defenderam a criação de linhas de

crédito e instrumentos de apoio institucional para viabilizar o fornecimento ao SUS em conformidade com os critérios técnicos e sanitários exigidos, evitando concentração do mercado e dependência exclusiva da indústria farmacêutica.

Paralelamente, foi destacada a necessidade de formação e capacitação continuada de trabalhadores da saúde, tanto para reduzir barreiras de acesso relacionadas a estigmas e preconceitos quanto para ampliar a adequada identificação de pacientes potencialmente beneficiários dentro das indicações terapêuticas e dos parâmetros regulatórios.

Ao final, o deputado João Paulo reforçou o caráter de urgência da regulamentação, destacando que depoimentos de pacientes e familiares evidenciam o impacto financeiro direto do custeio privado dos produtos, com comprometimento de renda mensal, e sustentou que a política pública deve permitir que o Estado adquira os produtos de fornecedores aptos - inclusive associações, quando cumpridos os requisitos aplicáveis - e os disponibilize por meio do Sistema Único de Saúde.

Considerando as manifestações e encaminhamentos debatidos, a Frente Parlamentar deliberou manter acompanhamento sistemático do processo de regulamentação e pactuou a realização de nova reunião de monitoramento, destinada a avaliar a evolução do decreto, a consolidação das contribuições institucionais e o planejamento de etapas de implementação, especialmente quanto aos fluxos de solicitação, prescrição e dispensação aos pacientes.

Deliberou-se, por fim, o envio de ofício à Anvisa pedindo celeridade na atualização da regulamentação da Cannabis para fins medicinais, além da realização de nova reunião com o objetivo de tratar especificamente sobre financiamento produtivo para as associações.

3.14 Outras atividades da Frente Parlamentar

Para além das reuniões ordinárias públicas e das reuniões de trabalho externas, a Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial

da ALEPE promoveu inúmeras reuniões internas, assim como outras atividades externas, dentre as quais podem ser destacadas as seguintes:

- Reunião, na OAB/PE, do coordenador-geral desta Frente Parlamentar, Deputado João Paulo, com a presidente da OAB-PE, Ingrid Zanella, para tratar acerca da Lei Estadual nº 18.757/2024, que institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco. Também participaram da reunião a vice-presidente da OAB/PE, Schamkypou Bezerra, e o presidente da Comissão de Direito da Cannabis e Medicinal da OAB/PE, Sérgio Urt Moraes;
- Participação no debate “Segurança jurídica, perspectivas econômicas e o cenário atual”, promovido pela OAB/PE, em 23 de maio de 2025, que contou com a participação de George Meireles, Chefe de Gabinete do Deputado João Paulo, coordenador-geral da Frente, e do Consultor Legislativo da ALEPE Victor Barreto, designado para assessorar este colegiado;
- Participação do Deputado João Paulo em audiência pública do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária com o tema “Efeitos Negativos da Proibição de Drogas nas comunidades tradicionais: Desafios e Alternativas”; entre outros.

Além da participação em eventos, a Frente Parlamentar também solicitou, ao poder público, uma série de documentos e informações a fim de subsidiar os trabalhos do colegiado, a exemplo de requerimento à Presidência das Assembleia Legislativa de Pernambuco com pedido de informações à Governadora do Estado solicitando informações como:

- Quantitativo de pessoas que obtiveram, pro força de decisão judicial, o direito de acesso gratuito a medicamentos à base de Cannabis, custeados pelo Estado;
- Valor unitário e total pago pelo Governo do Estado na aquisição de medicamentos à base de Cannabis, além de licitações relacionadas a essas aquisições;

- Estimativa de pacientes atendidos pelos órgãos de saúde do Estado e que poderiam vir a utilizar medicamentos à base de Cannabis para o tratamento de suas respectivas enfermidades;
- Ação orçamentária que poderia ser utilizada para a execução de despesas relacionadas à aquisição de medicamentos á base de Cannabis; entre outros.

Destaca-se, ainda, entre as solicitações desta Frente Parlamentar ao Poder Público, a sugestão do Deputado João Paulo à Governadora do Estado para a criação de um grupo de trabalho para a elaboração de minuta de regulamentação para as Leis Estaduais 18.157/2024 e 18.124/2022.

O referido pedido de informações e as respostas recebidas do Governo de Estado, bem como o ofício à Chefe do Poder Executivo Estadual sugerindo a criação de grupo de trabalho, constam como material anexo a este relatório.

4. LEI Nº 18.757, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DE PRODUTOS DERIVADOS DE CANNABIS, PARA TRATAMENTO MEDICINAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Como resultado das discussões desta Frente Parlamentar, foi apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei 1803/2024, pelo Coordenador-Geral do colegiado, Deputado João Paulo (PT), com o objetivo de instituir a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de *Cannabis*, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista a similitude do objeto da proposta do Deputado João Paulo (PT) com a do Projeto de Lei nº 474/2023, que institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol, nas unidades de saúde públicas estadual e privadas, conveniadas ao Sistema

Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Luciano Duque (Solidariedade), as iniciativas passaram a tramitar em conjunto, em observância ao disposto no art. 262 e seguintes do Regimento Interno da Alepe.

Após a apresentação de Substitutivo, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada e promulgada pelo Presidente da Alepe, Deputado Álvaro Porto, transformando-se na Lei nº 18.757, de 5 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

LEI Nº 18.757, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis*, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis*, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Na ausência de previsão de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito do SUS, os medicamentos e produtos de que trata o caput poderão ser fornecidos mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar pleno acesso à saúde aos pacientes que necessitem de tratamento com medicamentos e produtos derivados de *cannabis*, prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, mediante o fornecimento, pelo Poder Público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos e/ou produtos.

Art. 3º São princípios da Política de que trata esta Lei:

I - universalidade do acesso à saúde;
II - integralidade de assistência;
III - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
IV - direito à informação sobre a saúde e os tratamentos disponíveis para assegurá-la;
V - observância às instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos; e
VI - controle social das políticas públicas de saúde.

Art. 4º A implementação da Política de que trata esta Lei deve observar as seguintes linhas de ação:

I - fornecimento gratuito e universal de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis*, para tratamento medicinal, prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, observando-se as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
II - promoção e divulgação de conhecimento a respeito da presente Política à população;
III - incentivo a pesquisas científicas relacionadas ao uso da *cannabis* para fins medicinais, no âmbito do Estado de Pernambuco; e
IV - capacitação de gestores e de profissionais da saúde acerca das regras definidas pelos órgãos competentes para aquisição, fabricação e importação, bem como os requisitos para a comercialização, a prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *cannabis* para fins medicinais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

A referida lei está pendente de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual, que criou Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde para a elaboração de proposta regulamentar.

5. PROJETO DE LEI 2838/2025: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO CÂNHAMO INDUSTRIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Também como produto das discussões desta Frente Parlamentar, foi apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei 2838/2025, do Deputado João Paulo (PT), com o objetivo de instituir a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco, com a seguinte redação:

Projeto de Lei 2838/2025

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial, com o objetivo de fomentar, em bases sustentáveis, a cadeia produtiva do cânhamo industrial, promovendo o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Estado.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se *cânhamo industrial* as variedades da planta Cannabis sativa L. com concentração de tetrahidrocanabinol (THC) inferior ao limite legal permitido pela legislação federal vigente, destinadas a fins industriais, científicos, medicinais e comerciais, sem efeito psicoativo.

Art. 2º A Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica;
II - respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana;
III - valorização do conhecimento científico, da inovação e da pesquisa aplicada;
IV - incentivo à agroecologia e à agricultura familiar;
V - fomento à economia solidária e ao cooperativismo rural;
VI - reparação histórica e promoção da equidade social, com atenção a povos tradicionais, comunidades indígenas, quilombolas e populações vulnerabilizadas; e

VII - respeito à legislação federal e aos tratados internacionais em vigor.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial:
I - incentivo à produção sustentável de cânhamo industrial, com observância de boas práticas agrícolas e ambientais;
II - estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias para aproveitamento do cânhamo nas suas diversas aplicações industriais, alimentares, farmacêuticas, cosméticas, veterinárias, têxteis, de construção civil, automotiva e outras;
III - apoio a instituições de ensino e pesquisa para realização de estudos sobre as propriedades do cânhamo e suas potencialidades socioeconômicas e ecológicas;
IV - fomento à geração de emprego e renda por meio do aproveitamento econômico do cânhamo;
V - promoção de campanhas de informação e conscientização da sociedade sobre os benefícios ecológicos, agronômicos, medicinais e industriais do cânhamo;
VI - incentivo à organização de produtores, especialmente agricultores familiares e pequenos empreendedores, em associações e cooperativas voltadas à produção e ao beneficiamento do cânhamo industrial;
VII - articulação com políticas públicas já existentes nas áreas de agricultura, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e ciência e tecnologia;
VIII - estímulo ao associativismo de pacientes que utilizam medicamentos derivados da cannabis, com vistas à democratização do acesso e ao fortalecimento de redes de apoio;
IX - valorização de práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva, com atenção à economia de recursos naturais e à redução da pegada de carbono;
X - promoção de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para intercâmbio técnico, científico e comercial; e
XI - estímulo à criação de linhas de crédito específicas para associações, cooperativas e agricultores familiares envolvidos na produção e no beneficiamento do cânhamo industrial.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial:
I - editais públicos de fomento à pesquisa, capacitação e produção;
II - convênios e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão;

III - incentivos e benefícios fiscais e creditícios, nos termos da legislação aplicável;
IV - apoio à criação e à ampliação de linhas de crédito públicas ou conveniadas com instituições financeiras, com condições favorecidas para agricultores familiares, associações e cooperativas que atuem na cadeia produtiva do cânhamo industrial;
V - programas de capacitação técnica para agricultores e empreendedores;
VI - eventos de divulgação científica, tecnológica e comercial relacionados ao setor; e
VII - integração com políticas estaduais de inovação, agroecologia, saúde pública, sustentabilidade e combate às desigualdades sociais.

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial observará, entre outras, as seguintes linhas de ação:
I - incentivo à formação de polos regionais de desenvolvimento do cânhamo industrial, com atenção especial às regiões de menor desenvolvimento socioeconômico;
II - apoio técnico e difusão de tecnologias para o cultivo, processamento e aproveitamento integral da planta;
III - suporte à regularização fundiária e ambiental de propriedades interessadas na produção do cânhamo industrial, nos termos da legislação aplicável;
IV - estímulo à participação de comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas em projetos produtivos relacionados ao cânhamo industrial, respeitando seus modos de vida e saberes tradicionais;
V - apoio a projetos liderados por mulheres, juventudes rurais, pessoas com deficiência e outros grupos historicamente marginalizados;
VI - fomento à criação de incubadoras, arranjos produtivos locais e startups voltadas à inovação no setor do cânhamo industrial;
VII - apoio a campanhas de divulgação científica sobre os benefícios ecológicos, econômicos e medicinais do cânhamo industrial, com foco no enfrentamento ao preconceito e à desinformação;
VIII - estímulo à agregação de valor à produção local, por meio da industrialização e da criação de marcas regionais baseadas no cânhamo; e
IX - articulação com políticas de compras públicas sustentáveis, para o uso de produtos derivados do cânhamo por órgãos públicos, sempre que possível.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão a legislação federal vigente, cabendo ao Poder Executivo Estadual a regulamentação em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição, até a data de fechamento deste Relatório, está pendente de apreciação pelas comissões para as quais foi distribuída na Assembleia Legislativa: Constituição, Legislação e Justiça; Finanças, Orçamento e Tributação; Administração Pública; Assuntos Municipais; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal; Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Saúde e Assistência Social; Ciência, Tecnologia e Inovação; Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; e Desenvolvimento Econômico e Turismo.

6.CONCLUSÕES DA FRENTE PARLAMENTAR

Diante das diversas opiniões técnicas e políticas, além dos inúmeros relatos pessoais de experiências exitosas do uso medicinal da *cannabis*, os quais indicam a necessidade de avanço da regulamentação, do desenvolvimento das pesquisas científicas e da ampliação do acesso aos medicamentos e produtos derivados de *Cannabis* para tratamentos de saúde, apresentam-se as seguintes conclusões e recomendações desta Frente Parlamentar:

1. O novo ciclo regulatório promovido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária em 2026 representa avanço institucional relevante na disciplina da Cannabis para fins medicinais no Brasil. Com a RDC nº 1.015/2026, a Agência atualizou o marco regulatório anteriormente estruturado pela RDC nº 327/2019, ampliando o universo de pacientes aptos ao uso medicinal de produtos à base de Cannabis em hipóteses mais graves e autorizando novas vias de administração farmacêutica, a exemplo das vias dermatológica, sublingual, bucal e inalatória. Em razão disso, parte das recomendações formuladas ao longo dos trabalhos desta Frente Parlamentar foi absorvida pelo novo marco regulatório, especialmente no que se refere à diversificação das formas de

administração e ao aperfeiçoamento das condições regulatórias de acesso ao tratamento.

2. Não obstante esse avanço, a efetividade do novo regime dependerá da sua implementação concreta e da capacidade de o modelo regulatório resultar em maior disponibilidade de produtos, redução de custos e ampliação do acesso da população aos tratamentos. Persistem, nesse contexto, desafios relevantes, como a necessidade de acompanhamento da qualidade e da segurança dos produtos, o fortalecimento do monitoramento pós-mercado, a estruturação de fluxos regulatórios céleres e transparentes e a edição de disciplina específica para temas ainda pendentes, a exemplo da manipulação por farmácias magistrais. Recomenda-se, portanto, que a evolução normativa seja acompanhada da avaliação permanente de seus resultados práticos sobre a vida dos pacientes.

3. As associações de pacientes permanecem, nesse cenário, como atores fundamentais para a concretização do direito à saúde. A edição da RDC nº 1.014/2026, ao instituir ambiente regulatório experimental voltado às associações sem fins lucrativos, representa passo importante no reconhecimento institucional dessa realidade social e sanitária. Ainda assim, por se tratar de instrumento experimental, sem autorização de comercialização e sujeito a rígidos mecanismos de monitoramento, controle de qualidade e rastreabilidade, a sua implementação deve ocorrer de forma a valorizar a experiência acumulada pelas entidades associativas e a evitar que a nova disciplina se converta, na prática, em obstáculo ao trabalho que tais organizações vêm desempenhando em favor de milhares de pacientes.

4. A nova regulamentação também evidencia, de forma ainda mais nítida, a centralidade da pesquisa científica e da estruturação produtiva nacional. A RDC nº 1.012/2026 abriu disciplina específica para o cultivo destinado à pesquisa científica, ao passo que a RDC nº 1.013/2026 estabeleceu os requisitos para a produção por pessoas jurídicas, com

autorização especial, inspeção sanitária prévia e mecanismos permanentes de segurança, controle e rastreabilidade. Tal arranjo normativo reforça a conclusão já alcançada por esta Frente Parlamentar no sentido de que o Estado deve fomentar pesquisas, capacitação técnica, linhas de crédito e investimentos públicos e privados aptos a consolidar uma cadeia produtiva nacional, segura, rastreável e comprometida com a saúde pública.

5. À vista desse novo cenário regulatório, mostra-se ainda mais necessária a atuação coordenada dos entes federativos, das instituições científicas, dos laboratórios públicos, das autoridades sanitárias e das organizações da sociedade civil para transformar a inovação normativa em política pública efetiva. No âmbito do Estado de Pernambuco, impõe-se o prosseguimento dos esforços de regulamentação e implementação da política estadual de fornecimento de medicamentos e produtos derivados de Cannabis, com a participação dos órgãos técnicos competentes e das associações de pacientes, de modo a permitir que os avanços promovidos pela Anvisa repercutam concretamente no Sistema Único de Saúde e na assistência farmacêutica estadual.

6. No que se refere ao cânhamo industrial, os debates promovidos por esta Frente Parlamentar permanecem plenamente atuais, mas devem ser compreendidos à luz do novo quadro jurisprudencial e regulatório. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do IAC nº 16, reconheceu a possibilidade jurídica de concessão de autorização sanitária para o plantio, o cultivo, a industrialização e a comercialização do cânhamo industrial, com teor de THC inferior a 0,3%, por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e farmacêuticos, incumbindo à União e à Anvisa a edição da regulamentação pertinente. As normas aprovadas em 2026, embora não esgotem todo o potencial econômico do cânhamo descrito neste relatório – razão pela qual a regulamentação do setor deve continuar a avançar –, inauguram base normativa concreta para o desenvolvimento de uma cadeia produtiva nacional

voltada à saúde, à pesquisa, à inovação e à produção de insumos estratégicos no país.

7. Em consequência, conclui-se que Pernambuco deve preparar-se institucionalmente para ocupar posição de destaque nesse processo, considerando suas condições agroclimáticas favoráveis, a existência de centros de pesquisa, a capacidade potencial de laboratórios públicos e o interesse já manifestado por universidades, associações, agentes econômicos e instituições de fomento. Recomenda-se, assim, a articulação entre Estado, setor produtivo, comunidade científica e órgãos de controle para a construção de um ambiente regulatório, sanitário, agronômico e econômico apto a viabilizar, com segurança jurídica e responsabilidade pública, a inserção do Estado nas cadeias medicinal e farmacêutica do cânhamo, sem prejuízo da continuidade da defesa de um marco normativo mais amplo que permita, no futuro, o pleno aproveitamento industrial dessa cultura. Para tanto, considera-se fundamental a aprovação do Projeto de Lei n. 2838/2025, para viabilizar o desenvolvimento do cânhamo industrial em Pernambuco, assim como a regulamentação, pelo Poder Executivo Estadual, da Lei nº 18.757, de 5 de dezembro de 2024, a fim de que seja garantido o fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no estado.

É este o relatório final da Frente Parlamentar da *Cannabis* Medicinal e do Cânhamo Industrial da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que segue com suas atividades regulares após à aprovação deste documento.

Deputado João Paulo
Coordenador-Geral

Deputado Luciano Duque
Relator

Deputada Dani Portela
Membro

Deputada Débora Almeida
Membro

Deputado Doriel Barros

Membro

Deputado Eriberto Filho
Membro

Deputado Francismar Pontes
Membro

Deputado Izaias Régis
Membro

Deputado Jarbas Filho
Membro

Deputado João de Nadegi
Membro

Deputada Rosa Amorim
Membro

Deputada Socorro Pimentel
Membro

Deputado Waldemar Borges
Membro

LISTA DE ANEXOS

1. **Lei nº 18.757, de 5 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco;**
2. **Projeto de Lei nº 2838/2025, que Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.**
3. **Minuta de Decreto Regulamentar para a Lei nº 18.757, de 5 de dezembro de 2024;**
4. **Pedido de Informações do Deputado João Paulo à Governadora do Estado;**
5. **Requerimento à Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco para o envio do Pedido de Informações à Governadora do Estado;**
6. **Informações fornecidas pelo Governo do Estado por meio da Secretaria da Casa Civil;**
7. **Informações fornecidas pelo Governo do Estado por meio da Procuradoria-Geral do Estado.**